



INFORMAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº.	05-2026	
Concorrência na forma Eletrônica	36-2026	
Objeto:	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e consultoria urbanística para a elaboração de projetos, estudos ambientais e condução do processo de licenciamento e aprovação de Loteamento Industrial – intitulado Núcleo Empresarial, a ser implantado em área de 9,6246 hectares, localizada no dispositivo de acesso da Rodovia Assis Chateaubriand, SP 425 para o CDHU, S/N – matriculada sob o Nº. 20.255 no Oficial de Registro de Pirapozinho/SP, visando a obtenção de todas as diretrizes, licenças e registros junto aos órgãos competentes.	
Unidade Solicitante:	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	
Regime de Execução:	Empreitada por preço global.	
Prazo de Pagamento:	O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a entrega e aprovação das etapas, observando-se as etapas de execução do objeto.	
Critério de Julgamento:	Melhor Técnica e Preço.	
Modo de Disputa:	Fechado	
Início do acolhimento das Propostas:	20/03/2026	Horário: 08h
Fim do acolhimento das Propostas:	15/05/2026	Horário: 08h30mim
Sessão de Disputa de Preços:	15/05/2026	Horário: 09h
Referência de Tempo:	Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br	
Informações Oficiais:	Diário Oficial do Município de Pirapozinho Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP E-MAIL: licitacao@pirapozinho.sp.gov.br	
PARTICIPAÇÃO:	(X) Participação Ampla Concorrência () Participação Exclusiva ME/EPP () Cota Reservada ME/EPP	

1.PREÂMBULO:

1.1. O Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, visando a Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e consultoria urbanística para a elaboração de projetos, estudos ambientais e condução do processo de licenciamento e aprovação de Loteamento Industrial – intitulado Núcleo Empresarial, a ser implantado em área de 9,6246 hectares, localizada no dispositivo de acesso da Rodovia Assis Chateaubriand, SP 425 para o CDHU, S/N – matriculada sob o Nº. 20.255 no Oficial de Registro de Pirapozinho/SP, visando a obtenção de todas as diretrizes, licenças e registros junto aos órgãos



competentes, conforme especificado no Termo de Referência, **Anexo - III** deste Edital, que será conduzido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

1.2. O presente certame será regido nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e das exigências estabelecidas neste Edital, além das demais normas pertinentes (Estadual, Municipal e Federal) e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

1.3. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA URBANÍSTICA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS AMBIENTAIS E CONDUÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO E APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO INDUSTRIAL – INTITULADO NÚCLEO EMPRESARIAL, A SER IMPLANTADO EM ÁREA DE 9,6246 HECTARES, LOCALIZADA NO DISPOSITIVO DE ACESSO DA RODOVIA ASSIS CHATEAUBRIAND, SP 425 PARA O CDHU, S/N – MATRICULADA SOB O Nº. 20.255 NO OFICIAL DE REGISTRO DE PIRAPOZINHO/SP, VISANDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS DIRETRIZES, LICENÇAS E REGISTROS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES**, conforme Termo de Referência – **Anexo - III**, o qual faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição.

1.4. A licitação será em lote único, conforme consta no Termo de Referência.

1.5. O critério de julgamento das propostas ocorrerá de acordo com as previsões deste Edital e a sua classificação será pelo critério de **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, observados o atendimento das especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos.

1.6. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.7. A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições constantes da Minuta do Contrato – **ANEXO XIII**, deste Edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar deste Concorrência na forma Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, podendo ser contatada através dos seguintes meios: Suporte ao Fornecedor Telefone **(41) 3097-4600** – e-mail: contato@bll.org.br; comercial@bll.org.br.

2.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta e gratuita ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas.

2.4. Não poderão participar desta licitação:

a) Empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar junto a qualquer órgão da Administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);

b) Empresas declaradas impedidas de licitar e contratar junto a qualquer órgão da Administração do Município de Pirapozinho (art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);

c) Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);



d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, que estejam concorrendo entre si (art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21);

e) Empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21).

2.5. O impedimento de que tratam as alíneas “a” e “b” do item 2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21).

2.6. Poderão participar do certame, no máximo duas empresas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, devendo ser observadas as seguintes regras:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21);

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21);

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21);

f) o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” deste item 2.6 (art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21);

g) a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato (art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

2.6.1. Fica estabelecido para o consórcio o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira (art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21).

2.6.2. O acréscimo previsto no item 2.6.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21).

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

3.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas técnicas e de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;



- f) conduzir os procedimentos relativos à escolha da proposta mais vantajosa
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.2. Poderão participar desta Concorrência na forma Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

3.3. A participação do Licitante na Concorrência na forma Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4. O Licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da Concorrência na forma Eletrônica. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, de acordo com o **ANEXO IV e ANEXO V**.

3.5. O Licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil.

3.6. A participação na Concorrência na forma Eletrônica está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do Licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

3.7. Termo de Credenciamento/Adesão (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) na Concorrência na forma Eletrônica, conforme modelo do **ANEXO IV e V**;

3.8. Inserção no sistema de especificação do objeto da licitação em conformidade com o Edital, constando preço, marca (se houver), fabricante (se houver) e o que for necessário, com o CUIDADO para não identificar a empresa participante do certame;

3.9. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear por meio de instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

3.10. O acesso do operador a Concorrência na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da SENHA pessoal e INTRANSFERÍVEL do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.

5.6. A CHAVE de identificação e a SENHA dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

5.7. O credenciamento do Licitante participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência na forma Eletrônica.

5.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema



eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos da Lei, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

5.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada pelo telefone: Curitiba-PR **(41) 3097-4600**, ou com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL ou ainda pelo e-mail: contato@bll.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. A participação na Concorrência na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

4.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência na forma Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através em contato com a Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, pelos meios de contatos citados no item 2.2.

5. DA APRESENTAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S):

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta técnica e de preços contendo a descrição do objeto ofertado, marca, preço e demais condições exigidas, até a data e o horário estabelecidos no Edital para recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio das propostas, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência na forma Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;



6. DO PREENCHIMENTO DA (S) PROPOSTA (S) NO SISTEMA ELETÔNICO (BLL COMPRAS):

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os requisitos previstos no **Anexo III – Termo de Referência**.

6.1.1. DO VALOR DE REFERÊNCIA (VALOR UNIT/ITEM), em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte;

6.1.2. MARCA (caso tenha);

6.1.3. MODELO (caso tenha);

6.1.4. DESCRIÇÃO DO OBJETO (UNIDADE).

6.1.5. No preenchimento da proposta eletrônica, no sistema deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES contidas nas alíneas “6.1.1” e “6.1.4”. A não inserção das informações contendo as especificações nestes campos implicará na desclassificação do Licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Serão admitidos valores duas casas após a vírgula.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE JULGAMENTO:

7.2. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública da Concorrência na forma Eletrônica, com a divulgação das propostas técnicas e de preços recebidas.

7.2.1. O Agente de Contratação, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará as propostas classificadas. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes;

7.4. Será adotado o **MODO DE DISPUTA FECHADO**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

7.5. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

7.6. Será desclassificada a proposta que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Na avaliação de conformidade das propostas técnicas e de preços deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

7.8. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas técnicas.

7.9. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pelo agente de contratação e sua equipe de apoio.

7.10. O julgamento das propostas será realizado pelo critério **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, com o seguinte peso:

Critério	Pontuação Máxima	Percentual
Nota Técnica (NT)	70	70%
Nota de Preço (NP)	30	30%
Nota Final (NF)	100	100%

7.11. Nota da Proposta Técnica (NT)

7.11.1. A Nota Técnica será atribuída com base nos critérios objetivos previstos na Matriz de Julgamento Técnico, constante do **ANEXO - I** deste Edital, respeitando a pontuação máxima de 70 (setenta) pontos.

7.11.2. Será desclassificada a licitante que não atingir a pontuação mínima de 35 (trinta e cinco) pontos na avaliação técnica.

7.11.3. A Nota Técnica (NT) corresponderá à soma total dos pontos obtidos na Matriz de Avaliação Técnica, sem qualquer multiplicação adicional.

7.11.3.1. **NT = soma dos pontos obtidos na avaliação técnica (0–70)**

7.12. Nota da Proposta de Preço (NP)

7.12.1. A Nota da Proposta de Preço será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$7.121. NP = 30 \times (X1 \div X2)$$

Onde:

NP = Nota da proposta de preço da licitante;

X1 = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados;

X2 = Valor global proposto pelo licitante avaliado.

7.12.2. A licitante que apresentar o menor preço global receberá 30 (trinta) pontos, e as demais receberão pontuação proporcional.

7.13. Nota Final (NF):

7.13.1. A Nota Final será apurada pela soma da Nota Técnica e da Nota de Preço:

$$7.13.1.1. NF = NT + NP$$

7.13.1.1.1. NF máxima = 100 pontos

7.13.1.1.2. A licitante que obtiver a maior Nota Final será declarada vencedora.

7.14. Critérios de desempate

7.14.1. Em caso de empate na Nota Final (NF), será adotada a seguinte ordem de desempate:



- 7.14.1.1. Maior Nota Técnica (NT);
- 7.14.1.2. Maior pontuação no critério Metodologia e Plano de Trabalho;
- 7.1.4.1.3. Sorteio público.
- 7.15. A atribuição das pontuações técnicas observará exclusivamente os critérios objetivos previstos na Matriz de Julgamento Técnico, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos não expressamente estabelecidos neste Edital.
- 7.16. A aplicação da fórmula $NF = NT + NP$ garante a proporcionalidade 70% Técnica / 30% Preço.
- 7.17. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em seus comentários à Lei nº 14.133/2021 e em decisões relativas à aplicação do art. 36, reconhece que:
 - 7.17.1. A lei conferiu margem expressa para privilegiar a proposta técnica, até o limite de 70%;
 - 7.17.2. A ponderação deve observar critérios objetivos e previamente definidos;
 - 7.17.3. O peso superior da técnica é admissível quando a complexidade do objeto assim justificado.
- 7.18. O TCESP também já sinalizou que percentuais superiores a 70% tendem a descaracterizar o critério “técnica e preço”, aproximando-o indevidamente do critério “melhor técnica”, o que reforça que a adoção da proporção 70/30 está dentro da baliza legal e jurisprudencialmente segura.
- 7.19. Ficam os licitantes cientes de que todos os critérios objetivos de julgamento e requisitos técnicos aplicáveis encontram-se expressamente previstos no **ANEXO – I**, do presente Edital, parte integrante e indissociável do instrumento convocatório.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 8.1. Encerrado o julgamento das propostas e apurada a maior Nota Final (NF), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar.
- 8.2. A aceitabilidade será verificada quanto a:
 - 8.2.1. Conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e Anexos;
 - 8.2.2. Compatibilidade do valor ofertado com o orçamento estimado pela Administração;
 - 8.2.3. Exequibilidade da proposta, quando houver indícios de preço inexequível.
- 8.3. Caso sejam identificados indícios de inexequibilidade, poderá ser solicitada comprovação da viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de documentos complementares.
- 8.4. Não comprovada a exequibilidade ou constatado o descumprimento das exigências editalícias, a proposta será desclassificada, convocando-se a licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 9.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, concluída a fase de julgamento e declarada a licitante provisoriamente vencedora, o Agente de Contratação promoverá a liberação do sistema eletrônico da BLL Compras – Bolsa de Licitações do Brasil, para que a empresa classificada em primeiro lugar apresente, exclusivamente por meio da plataforma, a documentação de habilitação exigida neste Edital.
- 9.2. A documentação deverá ser anexada no **PRAZO MÁXIMO DE 04 (QUATRO) HORAS**, contadas da convocação realizada no sistema, sob pena de inabilitação.
- 9.3. O envio da documentação ocorrerá em ambiente eletrônico, assegurando-se a transparência do procedimento, possibilitando o acompanhamento, em tempo real, por todos os licitantes participantes do certame.
- 9.4. Recebida a documentação, o Agente de Contratação procederá à análise quanto à conformidade com as exigências editalícias, podendo, se necessário, promover diligências para esclarecimentos ou complementação de informações, nos termos da legislação vigente.



9.2. Na hipótese de inabilitação da licitante provisoriamente vencedora, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação.

9.3. Antes da convocação da próxima classificada, o sistema realizará a verificação da ocorrência de empate ficto, conforme previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, oportunizando às microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso, o exercício do direito de preferência legalmente assegurado.

9.4. Observadas as regras de preferência, proceder-se-á à análise da aceitabilidade da proposta e, sendo o caso, à convocação para apresentação da documentação de habilitação, nos termos deste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

10.1.1. Registro comercial, devidamente inscrito na Junta Comercial competente, no caso de empresário individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica da licitante, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.5. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais posteriores ou da respectiva consolidação vigente, devidamente registradas nos órgãos competentes.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

11.1. A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que o licitante possui capacidade técnica e operacional para executar satisfatoriamente o objeto da contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

11.2.1. Registro ou Inscrição da Empresa:

11.2.1.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades técnicas a serem executadas.

11.2.1.2. O registro deverá estar válido e regular, compatível com o objeto da contratação.

11.2.2. Responsável Técnico:

11.2.2.1. Indicação de profissional responsável técnico, devidamente habilitado para execução dos serviços, devendo apresentar:

11.2.2.2. registro ativo no CREA ou CAU;

11.2.2.3. comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante, podendo ocorrer por meio de:

11.2.2.3.1. contrato social;

11.2.2.3.2. registro em carteira de trabalho;

11.2.2.3.3. contrato de prestação de serviços;

11.2.2.3.4. declaração formal de vinculação profissional.



11.2.2.3.5. O profissional indicado deverá assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, mediante emissão da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, conforme exigido pela legislação profissional.

11.2.3. Capacidade Técnico-Operacional da Empresa:

11.2.3.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa licitante executou serviços compatíveis com o objeto da contratação.

11.2.3.2. Os atestados deverão demonstrar experiência em atividades relacionadas a:

11.2.3.3. elaboração de projetos urbanísticos;

11.2.3.4. elaboração de projetos de loteamento urbano ou industrial;

11.2.3.5. projetos de infraestrutura urbana (pavimentação, drenagem, rede de água e esgoto);

11.2.3.6. elaboração de estudos ambientais;

11.2.3.7. processos de licenciamento ambiental;

11.2.3.8. acompanhamento de aprovação de empreendimentos junto a órgãos competentes.

11.2.3.9. Os atestados deverão conter, no mínimo:

11.2.3.9.1. identificação do contratante;

11.2.3.9.2. descrição dos serviços executados;

11.2.3.9.3. período de execução dos serviços;

11.2.3.9.4. identificação do responsável técnico.

12.4. Capacidade Técnico-Profissional:

12.4.1. Comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico participou da execução de serviços similares ao objeto da contratação, mediante apresentação de atestados ou certidões de acervo técnico (CAT) emitidos pelo CREA ou RRT emitido pelo CAU, conforme o caso.

12.4.2. Os documentos deverão comprovar experiência em serviços relacionados à:

12.4.2.1. elaboração de projetos urbanísticos;

12.4.2.2. parcelamento do solo urbano ou industrial;

12.4.2.3. projetos de infraestrutura urbana;

12.4.2.4. elaboração de estudos técnicos e projetos de engenharia.

12.5. Equipe Técnica Mínima:

12.5.1. O licitante deverá indicar equipe técnica mínima para execução do objeto, composta por profissionais habilitados nas áreas compatíveis com os serviços a serem executados, tais como:

12.5.1.1. Engenheiro Civil ou

12.5.1.2. Arquiteto e Urbanista

12.5.2. Outros profissionais especializados poderão ser indicados conforme a metodologia de execução apresentada na proposta técnica.

12.6. Declaração de Disponibilidade de Estrutura Técnica:

12.6.1. Apresentação de declaração formal de que a empresa dispõe ou disporá, por ocasião da execução do contrato, de estrutura técnica, equipamentos, softwares e equipe profissional adequados para execução dos serviços previstos no objeto da contratação.

12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista tem por finalidade demonstrar que o licitante se encontra em situação regular perante as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



12.2. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):

12.2.1.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil.

12.3. Regularidade perante a Fazenda Federal

12.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual:

12.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante.

12.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal

12.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante.

12.6. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

12.6.1. Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

12.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho

12.7.1. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da legislação vigente.

12.8. DA ACEITAÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA:

12.8.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente.

12.8.2. Nos termos do art. 206 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN), tem os mesmos efeitos da certidão negativa aquela que consigna a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com garantia integral ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

12.8.3. Dessa forma, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa comprova a regularidade fiscal do contribuinte para todos os fins legais, inclusive para participação em procedimentos licitatórios e celebração de contratos com a Administração Pública.

12.8.4. A aceitação de certidões positivas com efeitos de negativa encontra respaldo nas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como na interpretação consolidada da legislação tributária, sendo amplamente admitida pelos órgãos de controle externo, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

12.8.5. Assim, para fins de habilitação no presente procedimento licitatório, serão consideradas válidas as seguintes certidões:

12.8.5.1. Certidão Negativa de Débitos;

12.8.5.2. Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa.

12.8.6. Tal previsão visa assegurar a ampla competitividade do certame, observando os princípios da razoabilidade, legalidade, isonomia e competitividade, sem prejuízo da verificação da regularidade fiscal dos licitantes.



12.8.7. A exigência encontra-se em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que reconhece a validade da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para fins de habilitação em licitações públicas, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação tributária aplicável.

12.1.12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

12.1.12.1. A licitante que se enquadrar como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá comprovar essa condição mediante apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente ou documento equivalente emitido pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

12.1.12.2. A não comprovação da condição de ME ou EPP implicará a perda do direito ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.12.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta contenha alguma restrição.

12.1.12.4. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contado a partir da declaração da licitante como vencedora do certame.

12.1.12.5. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, facultando-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos da legislação aplicável.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social já exigível, apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.2. O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente assinado por contador ou profissional legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, acompanhado, quando aplicável, do Termo de Abertura, Termo de Encerramento e do recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD.

13.3. A empresa constituída no exercício financeiro da licitação e que ainda não possua demonstrações contábeis encerradas deverá apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou transmitido na forma da legislação vigente. A exigência limita-se ao último exercício social, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, considerando o valor estimado da contratação.

13.4. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral – ILG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um) e Grau de Endividamento Geral (GEG) com valor igual ou inferior a 1,00, apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

13.4.1. Índice de Liquidez Corrente:

$$\frac{\text{ILC} = \text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.2. Índice de Liquidez Geral:



$$\frac{\text{ILG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

13.4.3. Grau de Endividamento Geral:

$$\frac{\text{GEG} = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

13.5. Patrimônio Líquido Mínimo:

13.5.1. A licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.2. Considerando o valor estimado de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), o patrimônio mínimo exigido corresponde a: R\$ 11.250,00 (Onze mil e duzentos e cinquenta reais).

13.6. Certidão de Falência:

13.6.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o prazo de validade constante do próprio documento.

13.7. Recuperação Judicial:

13.7.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar:

13.7.1.1. Sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

13.7.1.2. Comprovação de que o plano se encontra em vigor e sendo regularmente cumprido.

13.7.2. Nos termos da Súmula 50 do TCESP: "Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira."

13.7.3. Na hipótese de licitante subsidiária integral cuja controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso formal, assegurando a manutenção da capacidade técnica, econômica, financeira e operacional necessária à execução contratual.

14. OUTROS DOCUMENTOS (DECLARAÇÕES):

14.1. Declaração subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei, de que a empresa não possui, em seu quadro societário ou funcional, servidor público da ativa, empregado público ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou responsável pela licitação, em observância aos princípios da moralidade e da vedação ao conflito de interesses, conforme modelo constante do **Anexo – VI**.

14.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos, conforme modelo constante do **Anexo VII**.

14.3. Declaração de que a licitante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem suspensa ou impedida de contratar com qualquer ente federativo, nos termos da legislação vigente, conforme modelo constante do **Anexo IX**.



14.4. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa condição, conforme modelo constante do **Anexo X**.

14.5. Declaração, quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo XI**.

14.6. As declarações previstas nos itens 14.1 a 14.5 deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL Compras, quando solicitadas pelo Agente de Contratação, no prazo estabelecido na convocação.

14.7. A convocação para envio das declarações será realizada por meio do próprio sistema eletrônico, iniciando-se a contagem do prazo a partir do respectivo registro no sistema.

14.8. As declarações deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da licitante, admitida assinatura eletrônica nos termos da legislação vigente.

14.9. A não apresentação das declarações no prazo estabelecido poderá ensejar a inabilitação da licitante, observadas as disposições relativas à possibilidade de diligência para saneamento de falhas formais, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL APÓS NEGOCIAÇÃO:

15.1. Encerrada a fase de lances e, se for o caso, concluída a etapa de negociação conduzida pelo Agente de Contratação, o licitante declarado provisoriamente vencedor deverá encaminhar sua proposta final readequada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL Compras, na aba "Documentos Complementares", no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da convocação registrada no sistema.

15.2. Além da inserção do arquivo da proposta readequada, o licitante deverá proceder ao ajuste dos valores unitários diretamente no sistema, de modo que estes reflitam fielmente os valores negociados e correspondam integralmente à proposta final apresentada.

15.3. A proposta final deverá:

15.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas que comprometam sua compreensão;

15.3.2. Estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa, admitida assinatura eletrônica nos termos da legislação vigente;

15.3.3. Conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

15.3.3.1. Razão social, endereço completo, número de inscrição no CNPJ e identificação do estabelecimento que emitirá a Nota Fiscal;

15.3.3.2. Nome completo, RG, CPF e endereço do responsável pela assinatura do contrato, bem como dados bancários (instituição financeira, número da agência e da conta corrente) para fins de pagamento;

15.3.3.3. Especificações detalhadas do objeto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências do edital;

15.3.3.4. Valor unitário e valor total, expressos em algarismos, com duas casas decimais, correspondentes aos valores finais ofertados na etapa de lances/negociação;

e) Valor total global da proposta, expresso em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso;

15.3.3.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública. Na ausência de indicação expressa, será considerado automaticamente o prazo de 60 (sessenta) dias.



15.4. A não apresentação da proposta final no prazo estabelecido poderá ensejar a desclassificação do licitante, observadas as disposições relativas à possibilidade de diligência para saneamento de falhas formais, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Verificada divergência entre os valores constantes da proposta readequada e aqueles registrados no sistema, prevalecerão os valores inseridos no sistema eletrônico, cabendo ao licitante a responsabilidade pela correta adequação.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1. Declarado o vencedor e encerradas as fases do procedimento, será concedido prazo de 15 (quinze) minutos, em sessão pública, para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recorrer, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.

16.2. A manifestação da intenção de recurso será suficiente para a abertura do prazo recursal, não sendo exigida, nesta fase, a apresentação das razões detalhadas.

16.3. Registrada a intenção de recurso no sistema eletrônico, o Agente de Contratação concederá automaticamente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio do Agente de Contratação, que poderá:

16.5.1. Reconsiderar sua decisão, no prazo legal; ou

16.5.2. Encaminhar o recurso devidamente instruído para decisão final.

16.6. A ausência de manifestação da intenção de recurso no prazo estabelecido implicará preclusão do direito de recorrer.

16.7. A decisão final será disponibilizada no sistema eletrônico, considerando-se todos os licitantes automaticamente intimados na data da publicação.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta, mediante decisão devidamente fundamentada do Agente de Contratação, nos seguintes casos:

17.1.1. Na hipótese de provimento de recurso administrativo que implique a anulação de atos praticados em fase anterior ou a invalidação da própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e todos aqueles que deles dependam, observando-se o princípio da conservação dos atos administrativos.

17.1.2. Quando constatado erro na análise ou aceitação da proposta mais bem classificada;

17.2. Quando o licitante declarado vencedor:

17.2.1. Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

17.2.2. Não comprovar as condições de habilitação ou deixar de apresentar documentos exigidos;

17.2.3. Não promover a regularização fiscal e trabalhista, quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo legal;

17.2.4. Recusar-se a manter sua proposta ou não atender às exigências editalícias supervenientes.

17.3. Nas hipóteses previstas neste item, serão convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final, para dar continuidade ao certame, procedendo-se à análise da proposta subsequente e demais atos pertinentes.

17.4. Da Convocação para Sessão Reaberta



17.4.1. A convocação dos licitantes será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL Compras, considerando-se automaticamente intimados todos os participantes na data do registro da convocação na plataforma.

17.4.2. Poderá ser utilizado, de forma complementar, o envio de comunicação por e-mail cadastrado no sistema, sendo de inteira responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados junto à plataforma.

17.4.3. A ausência de manifestação do licitante regularmente convocado não impedirá o prosseguimento do certame.

17.5. Disposições Gerais

17.5.1. A reabertura da sessão pública observará os princípios da legalidade, da transparência, da competitividade e do contraditório.

17.5.2. Todos os atos praticados na sessão reaberta serão registrados em ata e disponibilizados no sistema eletrônico.

18. DA AJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

18.1. Encerrada a fase recursal e constatada a regularidade formal e material de todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, os autos serão encaminhados à autoridade competente para fins de adjudicação do objeto e homologação do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Da Adjudicação

18.2.1. A adjudicação consiste no ato pelo qual a autoridade competente atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação, observada a classificação final e o resultado definitivo do julgamento.

18.2.2. A adjudicação somente será realizada após:

18.2.2.1. O julgamento definitivo dos recursos administrativos eventualmente interpostos;

18.2.2.2. A verificação da manutenção das condições de habilitação;

18.2.2.3. A confirmação da regularidade da proposta vencedora;

18.2.2.4. A análise da conformidade do procedimento com a legislação aplicável e com as disposições editalícias.

18.2.3. Na hipótese de interposição de recurso, a adjudicação será realizada pela autoridade competente após o respectivo julgamento.

18.2.4. Não havendo interposição de recurso, o próprio Agente de Contratação poderá adjudicar o objeto ao vencedor, quando assim previsto no regulamento interno ou ato de designação.

18.3. Da Homologação

18.3.1. A homologação é o ato pelo qual a autoridade competente ratifica a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório como um todo, tornando-o apto à contratação.

18.3.2. A homologação poderá:

18.3.2.1. Confirmar integralmente o procedimento;

18.3.2.2. Determinar o saneamento de vícios sanáveis;

18.3.2.3. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade;

18.3.2.4. Revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificadas.

18.4. A anulação do procedimento por ilegalidade poderá ser realizada de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5. A revogação do certame por motivo de conveniência e oportunidade deverá ser devidamente motivada, com fundamento em fato superveniente devidamente comprovado.

18.6. Da Publicação e Efeitos



18.6.1. O ato de adjudicação e homologação será disponibilizado no sistema eletrônico BLL Compras e publicado no Diário Oficial do Município.

18.6.2. A homologação vincula a Administração à convocação do adjudicatário para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta.

18.6.3. A homologação não gera direito adquirido à contratação caso sobrevenha fato impeditivo devidamente comprovado.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

19.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir prestação de garantia nas contratações administrativas, como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

19.2. Entretanto, no caso da presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e consultoria urbanística para elaboração de estudos e projetos técnicos, entende-se que não há necessidade de exigência de garantia de execução contratual.

19.3. Tal entendimento fundamenta-se no fato de que o objeto da contratação consiste em serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, cuja execução será acompanhada e fiscalizada diretamente pela Administração Pública, mediante análise e aprovação dos produtos técnicos entregues em cada etapa da execução contratual.

19.4. Além disso, considerando o valor estimado da contratação, bem como a natureza dos serviços a serem prestados, a exigência de garantia poderia representar ônus administrativo desnecessário e eventual restrição à competitividade do certame, sem que haja benefício proporcional à Administração.

19.5. Ressalta-se ainda que os riscos associados à execução contratual se mostram reduzidos e adequadamente mitigados por meio do planejamento da contratação, da definição clara do objeto e da fiscalização contratual, conforme previsto na gestão de riscos elaborada no presente estudo.

19.6. Dessa forma, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade, conclui-se que não se justifica a exigência de garantia de execução contratual para o presente objeto.

19.7. Tal entendimento encontra respaldo nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que admite a dispensa da exigência de garantia quando demonstrada, de forma técnica e fundamentada, a desnecessidade da medida diante da natureza e complexidade do objeto contratado.

20. DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇO:

20.1. O pagamento pelos serviços executados será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva execução das etapas previstas no objeto contratual, mediante apresentação de documentação comprobatória da execução dos serviços e após a devida verificação e atesto pelo fiscal do contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.2. Os pagamentos serão efetuados pela Administração no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, desde que comprovada a regular execução dos serviços contratados.

20.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos, quando aplicáveis:

20.3.1. relatório técnico das atividades executadas no período;

20.3.2. comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

8.3.3. demais documentos exigidos no contrato ou no edital.



20.4. Distribuição dos Pagamentos por Etapa:

20.4.1. Levantamentos Técnicos e Diagnóstico da Área:

20.4.1.1. Compreende a execução de levantamento topográfico do perímetro, levantamento planialtimétrico cadastral, identificação das características físicas da área e análise preliminar para implantação do loteamento.

Percentual: 15%

Valor: R\$ 16.785,00

20.4.2. Elaboração do Projeto Urbanístico e Estudos Técnicos:

Inclui a elaboração do projeto urbanístico do loteamento industrial, definição do sistema viário, dimensionamento preliminar dos lotes, áreas institucionais, áreas verdes e demais elementos exigidos pelo Plano Diretor Municipal.

Percentual: 20%

Valor: R\$ 22.500,00

20.4.3. Projetos de Infraestrutura Urbana:

20.4.3.1. Abrange a elaboração dos projetos técnicos de infraestrutura, incluindo:

20.4.3.1.1. terraplenagem;

20.4.3.1.2. pavimentação do sistema viário;

20.4.3.1.3. drenagem de águas pluviais;

20.4.3.1.4. rede de abastecimento de água;

20.4.3.1.5. rede coletora de esgoto;

20.4.3.1.6. demais elementos técnicos necessários à implantação do empreendimento.

Percentual: 25%

Valor: R\$ 28.125,00

20.4.4. Estudos Ambientais e Licenciamento:

20.4.4.1. Compreende a elaboração dos estudos ambientais necessários, solicitação de diretrizes junto à concessionária de saneamento, bem como o acompanhamento do processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, incluindo a CETESB, quando aplicável.

Percentual: 15%

Valor: R\$ 16.875,00

20.4.5. Protocolo, Aprovação Técnica e Atendimento de Exigências:

20.4.5.1. Abrange o protocolo dos projetos junto aos órgãos responsáveis pela análise técnica, bem como o acompanhamento do processo administrativo, atendimento de eventuais exigências técnicas e adequações necessárias para obtenção da aprovação. Inclui também o acompanhamento junto ao GRAPROHAB.

Percentual: 15%

Valor: R\$ 16.875,00

20.4.6. Aprovação Final e Registro do Empreendimento:

Etapa final que compreende a obtenção do certificado de aprovação do empreendimento e o acompanhamento técnico necessário até o efetivo registro do loteamento no cartório de registro de imóveis competente.

Percentual: 10%

Valor: R\$ 11.250,00

20.5. A distribuição dos pagamentos por etapas observa as boas práticas de gestão contratual recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que orienta que os pagamentos em contratos administrativos sejam vinculados à efetiva execução do objeto contratual, evitando adiantamentos indevidos e garantindo maior controle sobre a aplicação dos recursos públicos.



20.6. Assim, cada parcela de pagamento estará condicionada:

20.6.1. à comprovação da execução da etapa correspondente;

20.6.2. ao atesto do fiscal do contrato;

20.6.3. à apresentação da documentação fiscal pertinente.

20.7. Tal metodologia assegura transparência, controle administrativo e segurança jurídica, garantindo que os pagamentos sejam realizados de forma proporcional à execução dos serviços contratados.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta da seguinte programação financeira, prevista na lei orçamentária do exercício vigente:

FICHA: 222

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0.07.47.100.127 – Geral – Operação de Crédito – Finisa - CEF.

22 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Das Infrações Administrativas: Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, constitui infração administrativa, sujeitando o licitante ou contratado às penalidades cabíveis, a prática das seguintes condutas:

22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;

22.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Das Sanções Administrativas: Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

22.2.1. advertência;

22.2.2. multa;

22.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.



22.4. Da Advertência: A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infrações administrativas de menor potencial ofensivo, quando não houver prejuízo relevante à Administração.

22.5. Da Multa: A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

22.5.1. Multa de mora

22.5.1.1. Aplicável em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual, fixada entre: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 20% do valor do contrato.

22.5.2. Multa compensatória

22.5.2.1. Aplicável nos casos de:

22.5.2.1.1. inexecução parcial

22.5.2.1.2. inexecução total

22.5.2.1.3. descumprimento contratual podendo atingir até 30% do valor total do contrato.

22.6. Do Impedimento de Licitar: A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do ente federativo que aplicou a penalidade, poderá ser aplicada pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos previstos na legislação.

22.7. Da Declaração de Inidoneidade: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de infrações graves que demonstrem:

22.7.1. fraude

22.7.2. má-fé

22.7.3. dolo

22.7.4. tentativa de manipulação do certame

22.7.5. conluio entre licitantes

22.7.6. O prazo da penalidade será de 03 a 06 anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.8. Circunstâncias Agravantes: Constituem circunstâncias que agravam a penalidade:

22.8.1. reincidência na prática de infração administrativa;

22.8.2. tentativa de fraude ou fraude consumada na execução do contrato;

22.8.3. abandono injustificado da execução contratual;

22.8.4. resistência injustificada às determinações da fiscalização;

22.8.5. prática de atos com intuito de prejudicar a Administração Pública;

22.8.6. conluio entre licitantes para manipulação do resultado do certame;

22.8.7. apresentação de documentação ou declaração falsa.

22.9. Processo Administrativo: A aplicação das sanções administrativas observará:

22.9.1. instauração de processo administrativo próprio;

22.9.2. garantia do contraditório e da ampla defesa;

22.9.3. prazo mínimo de 15 dias úteis para apresentação de defesa;

22.9.4. decisão motivada da autoridade competente.

22.10. Responsabilização Solidária: Quando constatado que a infração administrativa foi praticada com participação de:

22.10.1. sócios

22.10.2. administradores

22.10.3. empresas coligadas ou controladas

22.11. A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica, estendendo os efeitos das sanções aos responsáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.12. Reparação de Danos: A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

22.13. Registro das Penalidades: As penalidades aplicadas serão registradas:

22.13.1. no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS



22.13.2. no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP

22.13.3. no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

22.14. Reabilitação: O licitante ou contratado sancionado poderá requerer sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

22.14.1. comprovação da reparação integral do dano eventualmente causado à Administração Pública;

22.14.2. pagamento integral da multa aplicada, quando houver;

22.14.3. transcurso do prazo mínimo estabelecido na legislação, contado da aplicação da penalidade;

22.14.4. comprovação da adoção ou do aperfeiçoamento de medidas de integridade, governança e controle interno, quando exigidas em razão da natureza da infração;

22.14.5. análise jurídica prévia e decisão motivada da autoridade competente, quanto ao

22.15. A reabilitação restabelecerá a capacidade do interessado de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais responsabilidades eventualmente apuradas nas esferas civil e penal.

23. DA VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO MUNICÍPIO:

23.1. A realização de visita técnica não constitui condição obrigatória para participação na presente licitação, considerando que as informações necessárias à elaboração da proposta encontram-se devidamente descritas neste Edital, no Termo de Referência e nos documentos técnicos disponibilizados pela Administração.

23.2. Os licitantes poderão, facultativamente, realizar visita técnica ao Município, com a finalidade de conhecer as condições locais, obter esclarecimentos adicionais e verificar informações que julgarem necessárias à adequada elaboração de suas propostas.

23.3. A visita técnica, quando realizada, deverá ser previamente agendada junto ao setor responsável da Administração Municipal, em horário de expediente.

23.4. A ausência de realização de visita técnica não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento contratual ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de alegado desconhecimento das condições locais.

24 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME:

24.1. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, mediante decisão formalmente motivada.

24.2. A licitação deverá ser anulada de ofício ou por provocação de terceiros, quando verificada ilegalidade insanável no procedimento licitatório, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa aos interessados, quando cabível.

24.3. A anulação do procedimento licitatório induz à anulação do contrato eventualmente celebrado, ressalvadas as hipóteses em que seja possível o aproveitamento de atos regularmente praticados, desde que não tenham sido atingidos pela ilegalidade constatada.

24.4. A declaração de nulidade do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar os licitantes, ressalvado o direito do contratado de boa-fé à indenização pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, desde que devidamente comprovados e decorrentes da execução regularmente realizada.



24.5. A decisão que determinar a revogação ou anulação da licitação deverá ser devidamente motivada, com indicação expressa dos fundamentos de fato e de direito que a justificam, observando-se os princípios da legalidade, motivação, transparência e interesse público.

24.6. Constatada eventual irregularidade sanável no curso do procedimento licitatório, a Administração poderá determinar a correção ou convalidação dos atos administrativos, desde que não haja prejuízo à competitividade, à isonomia entre os licitantes ou à legalidade do certame.

24.7. Na hipótese de revogação ou anulação da licitação após a adjudicação do objeto ou após a assinatura do contrato, a Administração adotará as providências necessárias para a apuração de responsabilidades administrativas e eventual ressarcimento ao erário, quando constatado dolo, fraude ou erro grave na condução do procedimento.

24.8. Os licitantes serão formalmente cientificados das decisões relativas à revogação ou anulação do certame por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação e mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurando-se ampla publicidade e transparência dos atos administrativos.

24.9. Permanecerão disponíveis para consulta pública todos os atos e documentos do procedimento licitatório, garantindo-se aos interessados vista integral do processo administrativo, nos termos da legislação aplicável.

25 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO:

25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema utilizado para a realização do certame ou pelo canal oficial indicado no edital, devidamente fundamentada e acompanhada, quando for o caso, de documentos que comprovem as alegações apresentadas.

25.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário, pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência ou projeto básico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.4. A decisão proferida sobre a impugnação será divulgada no mesmo sistema eletrônico utilizado para realização da licitação, garantindo-se ampla publicidade e transparência do procedimento.

25.5. Caso a impugnação seja acolhida, e resulte em alteração substancial do edital capaz de impactar na formulação das propostas, será designada nova data para realização da sessão pública, observados os prazos mínimos legais previstos na legislação.

25.6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

25.6.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do edital, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

25.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, passando a integrar o edital para todos os efeitos legais.

25.6.3. As respostas aos esclarecimentos prestadas pela Administração possuem caráter vinculante, constituindo interpretação oficial das regras editalícias.



25.6.4. Eventuais esclarecimentos prestados não implicarão, necessariamente, alteração do edital, salvo quando identificada a necessidade de correção ou adequação das disposições originalmente estabelecidas.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. A participação na presente licitação implica pleno conhecimento, aceitação irrestrita e irretratável de todas as condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas complementares pertinentes.

26.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo administrativa, civil e penalmente pela veracidade das declarações prestadas.

26.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou dos documentos de habilitação, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

26.4. O Agente de Contratação, ou a autoridade competente, poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e registrado nos autos do processo licitatório.

26.5. Na hipótese de divergência entre as disposições deste edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do edital, salvo quando expressamente indicado em contrário.

26.6. Os prazos estabelecidos neste edital serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, observadas as disposições da legislação aplicável.

26.7. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente comprovadas, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

26.8. A nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do contrato, ressalvadas as hipóteses de convalidação admitidas pela legislação, quando comprovado que o vício não compromete a validade do procedimento.

26.9. Eventuais casos omissos ou dúvidas decorrentes da interpretação deste edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

26.10. Integram o presente edital, para todos os fins e efeitos, todos os anexos que o acompanham, bem como eventuais esclarecimentos, retificações e comunicações oficialmente divulgadas no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

27. DO FORO:

27.11. As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, ou, no que couber, com a utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação e a mediação, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pirapozinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PM de Pirapozinho, 18 de março de 2026

LUCAS PADOVAN DO SANTOS PAVANI
Prefeito



ANEXO – I – CRITÉRIO TÉCNICO

1. MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA: Pontuação Máxima: 70 (setenta) Pontos

1.1. A avaliação da proposta técnica observará critérios objetivos, com pontuação máxima de 70 pontos, distribuídos conforme os fatores de avaliação abaixo:

1.2. CRITÉRIO TÉCNICO – EXPERIÊNCIA COMPROVADA EMPRESA: 30 PONTOS:

1.2.1. OBJETO DA AVALIAÇÃO

1.2.1. Avaliação da capacidade técnico-operacional da licitante, mediante análise de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente:

1.2.1.1. elaboração de projetos urbanísticos;

1.2.1.2. projetos de loteamentos urbanos ou industriais;

1.2.1.3. projetos de infraestrutura urbana;

1.2.1.4. licenciamento ambiental de empreendimentos urbanísticos;

1.2.1.5. acompanhamento de processos de aprovação junto a órgãos competentes.

1.2.2. DIRETRIZ DO JULGAMENTO:

1.2.2.1. A pontuação será atribuída com base em critérios objetivos, previamente definidos e vinculados ao objeto, sendo vedada:

1.2.2.1.1. avaliação genérica ou subjetiva;

1.2.2.1.2. pontuação sem correspondência com documentos comprobatórios;

1.2.2.1.3. exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade.

1.2.3. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA COMPROVADA:

1.2.3.1. A pontuação será atribuída conforme a quantidade de empreendimentos completos comprovados, considerando como unidade cada loteamento urbano ou industrial devidamente desenvolvido, abrangendo mínimo de 3 (três) das 5 (cinco) atividades exigidas.

QUANTIDADE DE EMPREENDIMENTOS COMPATÍVEIS	PONTUAÇÃO
01 empreendimento	8 pontos
02 empreendimentos	16 pontos
03 empreendimentos	24 pontos
04 ou mais empreendimentos	30 pontos

1.2.4. DEFINIÇÃO DE EMPREENDIMENTO VÁLIDO (CRITÉRIO OBJETIVO):

1.2.4.1. Para fins de pontuação, será considerado 1 (um) empreendimento válido aquele que comprove, por meio de atestado(s), a execução de no mínimo 3 (três) das seguintes atividades técnicas:

1.2.4.1.1. projeto urbanístico;

1.2.4.1.2. projeto de loteamento urbano ou industrial;

1.2.4.1.3. projeto de infraestrutura urbana;

1.2.4.1.4. licenciamento ambiental;

1.2.4.1.5. acompanhamento de aprovação junto a órgãos competentes.

1.2.5. FORMA DE COMPROVAÇÃO:

1.2.5.1. Serão aceitos atestados que:



- 1.2.5.1.1. estejam emitidos em nome da licitante;
- 1.2.5.1.2. sejam fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 1.2.5.1.3. contenham identificação do contratante;
- 1.2.5.1.4. indiquem período de execução;
- 1.2.5.1.5. descrevam de forma clara os serviços executados;
- 1.2.5.1.6. permitam identificar as atividades realizadas.

1.2.6. REGRAS DE PONTURAÇÃO:

- 1.2.6.1. Cada empreendimento será contabilizado uma única vez;
- 1.2.6.2. Será admitida a soma de atestados para comprovação de um mesmo empreendimento, desde que tecnicamente vinculados;
- 1.2.6.3. A pontuação será atribuída exclusivamente com base em documentação comprovada;
- 1.2.6.4. A ausência de comprovação de atividade exigida implicará sua desconsideração na contagem.

1.2.7. VEDAÇÕES:

- 1.2.7.1. Não serão considerados para pontuação:
 - 1.2.7.1.1. atestados genéricos sem detalhamento técnico;
 - 1.2.7.1.2. serviços isolados que não caracterizem empreendimento;
 - 1.2.7.1.3. atividades sem vínculo com o objeto;
 - 1.2.7.1.4. documentos sem identificação do contratante;
 - 1.2.7.1.5. experiências de profissionais (que não sejam da empresa).

1.2.8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO OBJETIVO:

- 1.2.8.1. O agente de contratação e sua equipe apoio julgadora deverá:
 - 1.2.8.1.1. vincular a pontuação aos documentos apresentados;
 - 1.2.8.1.2. justificar tecnicamente a pontuação atribuída;
 - 1.2.8.1.3. observar rigorosamente os critérios estabelecidos;
 - 1.2.8.1.4. vedar qualquer avaliação subjetiva.

1.3. CRITÉRIO TÉCNICO – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA: 20 PONTOS:

1.3.1. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

- 1.3.1. Avaliação da capacidade técnico-profissional da equipe indicada, considerando:
 - 1.3.1.1. formação acadêmica;
 - 1.3.1.2. registro profissional no CREA e/ou CAU;
 - 1.3.1.3. experiência comprovada;
 - 1.3.1.4. participação em projetos compatíveis com o objeto.

1.3.2. DIRETIZ DE JULGAMENTOS:

- 1.3.2.1. A avaliação observará critérios:
 - 1.3.2.2. objetivos e previamente definidos;
 - 1.3.2.3. baseados em documentação comprobatória;
 - 1.3.2.4. vedada qualquer pontuação por juízo subjetivo.

1.3.3. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE:

- 1.3.3.1. A equipe deverá conter, no mínimo:
 - 1.3.3.1.1. 01 Engenheiro Civil e/ou
 - 1.3.3.1.2. 01 Arquiteto e Urbanista



1.3.3.2. Ambos com registro ativo no CREA ou CAU.

1.3.4. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

1.3.4.1. FORMAÇÃO ACADÊMICO: 5 PONTOS:

CRITÉRIO OBJETIVOS	PONTUAÇÃO
Graduação compatível (mínimo exigido)	2 pontos
Especialização (pós-graduação lato sensu)	3 pontos
Mestrado	4 pontos
Doutorado	5 pontos

1.3.4.1.2. Será considerado apenas um título por profissional o de maior nível.

1.3.5. REGISTRO PROFISSIONAL: 2 PONTOS:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Registro ativo no CREA ou CAU (por profissional exigido)	2 pontos

1.3.5.1. Obrigatório para habilitação — pontuação vinculada à regularidade comprovada.

1.3.6. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: 8 PONTOS:

QUANTIDADE DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA	PONTUAÇÃO
01 EXPERIÊNCIA	2 pontos
02 EXPERIÊNCIAS	4 pontos
03 EXPERIÊNCIAS	6 pontos
04 OU MAIS EXPERIÊNCIAS	8 pontos

1.3.6.1. CONSIDERAM-SE EXPERIÊNCIAS EM:

- 1.3.6.1.1. projetos urbanísticos;
- 1.3.6.1.2. loteamentos;
- 1.3.6.1.3. infraestrutura urbana;
- 1.3.6.1.4. licenciamento ambiental;
- 1.3.6.1.5. aprovação em órgãos públicos.

1.3.7. PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS SIMILARES: 5 PONTOS:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Participação comprovada em 1 projeto	2 pontos
Participação em 2 projetos	3 pontos
Participação em 3 ou mais	5 pontos

1.3.7.1. A comprovação ocorrerá por:

- 1.3.7.1.1. ART/RRT;
- 1.3.7.1.2. Atestados;
- 1.3.7.1.3. Declaração Técnicas.

1.3.8. REGRAS DE AVALIAÇÃO:

- 1.3.8.1. A pontuação será atribuída **por profissional-chave indicado**;
- 1.3.8.2. Será considerada a soma da equipe, limitada ao máximo do item;
- 1.3.8.3. Documentos devem permitir identificação clara da atuação do profissional;
- 1.3.8.4. Não serão aceitas declarações genéricas sem comprovação.

1.3.9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 1.3.9.1. diplomas ou certificados;
- 1.3.9.2. registro no CREA/CAU;



- 1.3.9.3. ART/RRT;
- 1.3.9.4. atestados de capacidade técnica;
- 1.3.9.5. contratos ou declarações que comprovem participação.

13.10. VEDAÇÕES:

- 13.10.1. Não serão pontuados:
 - 13.10.1.1. profissionais sem vínculo com a licitante;
 - 13.10.1.2. experiências sem comprovação documental;
 - 13.10.1.3. atividades incompatíveis com o objeto;
 - 13.10.1.4. documentos ilegíveis ou incompletos.

13.11. CRITÉRIO OBJETIVO DE JULGAMENTO:

- 13.11.1. O agente de contratação e sua equipe apoio julgadora deverá:
 - 13.11.1.1. atribuir pontuação conforme tabela;
 - 13.11.1.2. fundamentar tecnicamente cada nota;
 - 13.11.1.3. vincular a pontuação à documentação apresentada;
 - 13.11.1.4. registrar justificativa obrigatória.

13.11.2. SÍNTESE DA PONTUAÇÃO:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Formação acadêmica	5 pontos
Registro profissional	2 pontos
Experiencia profissional	8 pontos
Projetos similares	5 pontos

Total: 20 pontos

**13.12. CRITÉRIO TÉCNICO – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
10 PONTOS:**

13.12.1. OBJETO DE AVALIAÇÃO:

- 13.12.1.1. Avaliação da metodologia técnica apresentada pela licitante para
 - 13.12.1.1.1. execução dos serviços, considerando:
 - 13.12.1.1.2. organização das etapas de trabalho;
 - 13.12.1.1.3. metodologia de elaboração dos estudos e projetos;
 - 13.12.1.1.4. procedimentos para licenciamento e aprovação;
 - 13.12.1.1.5. integração das atividades técnicas.

13.12.2. DIRETRIZ DE JULGAMENTO:

- 13.12.2.1. A avaliação observará:
 - 13.12.2.1.1. critérios objetivos, mensuráveis e previamente definidos;
 - 13.12.2.1.2. vedação de subjetividade;
 - 13.12.2.1.3. pontuação vinculada a elementos concretos da proposta;
 - 13.12.2.1.4. obrigatoriedade de justificativa técnica.

13.12.3. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

13.12.3.1. ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS DE TRABALHOS: 3 PONTOS:

NÍVEL	CRITÉRIOS OBJETIVOS	PONTUAÇÃO
Insuficiente	Não apresenta etapas ou omite fases essenciais	0 pontos
Adequado	Apresenta etapas compatíveis com o objeto	2 pontos
Excelente	Apresenta etapas completas e bem estruturadas	3 pontos

13.12.3.2. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS: 3 PONTOS



NÍVEL	CRITÉRIOS OBJETIVOS	PONTUAÇÃO
Insuficiente	Metodologia inexistente ou genérica	0 pontos
Adequado	Metodologia compatível com detalhamento básico	2 pontos
Excelente	Metodologia clara, com técnicas e procedimentos definidos	3 pontos

13.12.3.3. PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO E APROVAÇÃO: 2 PONTOS

NÍVEL	CRITÉRIOS OBJETIVOS	PONTUAÇÃO
Insuficiente	Não apresenta fluxo de licenciamento	0 pontos
Adequado	Apresenta fluxo básico	1 pontos
Excelente	Apresenta fluxo estruturado com identificação de órgãos e etapas	2 pontos

13.12.3.4. INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS: 2 PONTOS

NÍVEL	CRITÉRIOS OBJETIVOS	PONTUAÇÃO
Insuficiente	Não demonstra integração	0 pontos
Adequado	Integração parcial	1 pontos
Excelente	Integração completa entre as atividades	2 pontos

13.12.4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PONTUAÇÃO:

13.12.4.1. A proposta deverá:

13.12.4.1.1. apresentar conteúdo técnico compatível com o objeto;

13.12.4.1.2. conter nível mínimo de detalhamento que permita avaliação;

13.12.4.1.3. demonstrar viabilidade operacional.

13.12.4.1.4. Propostas genéricas ou sem conteúdo técnico receberão pontuação zero.

13.12.5. REGRAS DE JULGAMENTO:

13.12.5.1. Pontuação atribuída exclusivamente conforme os critérios estabelecidos;

13.12.5.2. Obrigatória justificativa técnica da nota;

13.12.5.3. Vedada avaliação subjetiva;

13.12.5.4. Ausência de informação implica não pontuação.

13.13.6. VEDAÇÕES:

13.13.6.1. Não serão aceitas:

13.13.6.2. metodologias genéricas ou padronizadas;

13.13.6.3. ausência de detalhamento mínimo;

13.13.6.4. propostas incompatíveis com o objeto;

13.13.6.5. conteúdo sem aplicabilidade prática.

13.13.7. SÍNTESE DA PONTUAÇÃO:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Organização das etapas	3 pontos
Metodologia técnica	3 pontos
Licenciamento e aprovação	2 pontos
Integração das atividades	2 pontos



Total: 10 pontos

13.14. CRITÉRIO TÉCNICO: PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA:

13.14.1. OBJETO DE AVALIAÇÃO:

13.14.1.1. Avaliação do planejamento da execução dos serviços apresentado pela licitante, considerando:

13.14.1.1.1. definição das etapas de desenvolvimento do projeto;

13.14.1.1.2. cronograma de execução das atividades;

13.14.1.1.3. compatibilidade com o prazo contratual;

13.14.1.1.4. organização e sequenciamento das atividades técnicas.

13.14.2. DIRETRIZ DE JULGAMENTO:

13.14.2.1. A avaliação observará:

13.14.2.1.1. critérios objetivos e previamente definidos;

13.14.2.1.2. vedação de análise subjetiva;

13.14.2.1.3. pontuação vinculada a elementos verificáveis;

13.14.2.1.4. obrigatoriedade de justificativa técnica.

13.14.3. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO: 10 PONTOS

13.14.3.1. DEFINIÇÃO DAS ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO: 3 PONTOS

NÍVEL	CRITÉRIOS OBJETIVOS	PONTUAÇÃO
Insuficiente	Não apresenta etapas ou apresenta de forma incompleta	0 pontos
Adequado	Apresenta etapas compatíveis com o objeto	2 pontos
Excelente	Apresenta etapas completas, bem definidas e sequenciadas	3 pontos

13.14.3.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 3 PONTOS

NÍVEL	CRITÉRIOS OBJETIVOS	PONTUAÇÃO
Insuficiente	Não apresenta cronograma ou apresenta de forma incoerente	0 pontos
Adequado	Cronograma compatível com as etapas	2 pontos
Excelente	Cronograma detalhado, com prazos definidos e lógica executiva clara	3 pontos

13.14.3.3. COMPATIBILIDADE COM O PRAZO CONTRATUAL: 2 PONTOS

NÍVEL	CRITÉRIOS OBJETIVOS	PONTUAÇÃO
Insuficiente	Incompatível com o prazo estabelecido	0 pontos
Adequado	Compatível com o prazo contratual	1 pontos
Excelente	Compatível e com distribuição equilibrada das atividades	2 pontos

13.14.3.4. ORGANIZAÇÃO E VIABILIDADE DAS ATIVIDADES: 2 PONTOS

NÍVEL	CRITÉRIOS OBJETIVOS	PONTUAÇÃO
Insuficiente	Não demonstra organização ou viabilidade	0 pontos
Adequado	Demonstra organização básica	1 pontos
Excelente	Demonstra organização lógica, coerente e viável	2 pontos



13.15. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PONTUAÇÃO:

13.15.1. O plano deverá:

13.15.1.1. apresentar estrutura mínima de planejamento;

13.15.1.2. conter cronograma compatível com o objeto;

13.15.1.3. permitir verificação objetiva da execução.

13.15.1.4. Propostas genéricas ou sem cronograma receberão pontuação zero.

13.16. REGRAS DE JULGAMENTO:

13.16.1. A pontuação será atribuída exclusivamente com base nos critérios estabelecidos;

13.16.2. Cada nota deverá ser devidamente justificada;

13.16.3. É vedada avaliação subjetiva;

13.16.4. A ausência de informação implicará não pontuação.

13.17. VEDAÇÕES:

13.17.1. Não serão aceitos:

13.17.1.1. cronogramas genéricos ou meramente ilustrativos;

13.17.1.2 ausência de correlação entre etapas e prazos;

13.17.1.3. planejamento incompatível com o objeto;

13.17.1.4. propostas sem demonstração de viabilidade.

13.18. SÍNTESE DA PONTUAÇÃO:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Etapas de desenvolvimento	3 pontos
Cronograma	3 pontos
Compatibilidade com prazo	2 pontos
Organização e viabilidade	2 pontos

13.19. FECHAMENTO FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA: 70 PONTOS

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Experiência da empresa	30 pontos
Equipe técnica	20 pontos
Metodologia de execução	10 pontos
Plano de trabalho e cronograma	10 pontos

13.20. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

13.20.1. A Proposta Técnica, acompanhada de todos os documentos necessários à sua avaliação, deverá ser apresentada pelo licitante no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico BLL Compras, sob pena de desclassificação.

13.20.2. Os documentos técnicos deverão ser anexados em campo próprio do sistema, contendo todas as informações necessárias à avaliação dos critérios estabelecidos neste edital, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que alterem o conteúdo da proposta técnica originalmente apresentada.

13.20.3. Será admitida, exclusivamente, a realização de diligências para esclarecimento ou complementação de informações já constantes da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão de documentos novos que possam alterar a pontuação atribuída.



ANEXO – II

E.T.P.

(Estudo Técnico Preliminar)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP	
PREFEITURA	MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
SECRETÁRIA	LAIANA ASSEF SAPIA
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	THADEU HENRIQUE WITKOWSKI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOME E CARGO DOS REVISORES TÉCNICOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	Nickolas Alexandre Agostinho Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Adriel Buck Engenheiro Civil Bruno Caldeira Engenheiro Civil Thais Silva Nascimento Engenheiro Civil

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e consultoria urbanística para a elaboração de projetos, estudos ambientais e condução do processo de licenciamento e aprovação de Loteamento Industrial – intitulado Núcleo Empresarial, a ser implantado em área de 9,6246 hectares, localizada no dispositivo de acesso da Rodovia Assis Chateaubriand, SP 425 para o CDHU, S/N – matriculada sob o N°. 20.255 no Oficial de Registro de Pirapozinho/SP, visando a obtenção de todas as diretrizes, licenças e registros junto aos órgãos competentes.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade viabilizar, sob os aspectos técnico, urbanístico, ambiental e jurídico-administrativo, a implantação de Loteamento Industrial denominado “Núcleo Empresarial”, a ser desenvolvido em área total de 9,6246 hectares, situada no dispositivo de acesso da Rodovia Assis Chateaubriand – SP 425 para o CDHU, S/N, objeto da matrícula nº 20.255 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho/SP.

A implantação do referido empreendimento insere-se no planejamento estratégico municipal voltado ao desenvolvimento econômico e urbano sustentável, visando promover a instalação de atividades industriais, comerciais e empresariais, com conseqüente geração de emprego, renda, incremento da arrecadação tributária e fortalecimento da economia local, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal e pela política de ordenamento territorial.

Sob o ponto de vista técnico, a implantação de loteamentos industriais demanda a elaboração de estudos multidisciplinares especializados, envolvendo engenharia civil, urbanismo,



georreferenciamento, infraestrutura urbana e estudos ambientais, além da compatibilização com as normas técnicas e exigências regulatórias impostas por diversos órgãos de controle e fiscalização. Destaca-se que a Administração Pública não dispõe em seu quadro funcional de equipe técnica multidisciplinar suficiente para a elaboração integral dos estudos, projetos executivos, diagnósticos ambientais e condução dos procedimentos de aprovação e licenciamento necessários à implantação do empreendimento, circunstância que torna necessária a contratação de empresa especializada em engenharia e consultoria urbanística.

A contratação abrangerá o desenvolvimento completo de estudos técnicos e projetos executivos necessários à implantação de aproximadamente 60 (sessenta) lotes industriais, contemplando todas as etapas técnicas exigidas pela legislação aplicável ao parcelamento do solo urbano.

Nesse contexto, os serviços a serem contratados compreendem, entre outros:

Levantamentos Técnicos e Diagnósticos:

- Levantamento topográfico completo do perímetro da área, com aferição precisa da área total e confrontações;
- Elaboração de levantamento planialtimétrico cadastral detalhado, contendo curvas de nível e cotas altimétricas com equidistância de metro em metro, permitindo adequada modelagem do terreno e suporte técnico aos projetos de infraestrutura.

Projetos Urbanísticos e de Engenharia:

- Elaboração de projeto urbanístico do loteamento, em conformidade com o Plano Diretor Municipal, legislação de parcelamento do solo urbano e normas urbanísticas vigentes;
- Desenvolvimento de projeto de terraplenagem, considerando as características geomorfológicas da área;
- Elaboração de perfil longitudinal e transversal do sistema viário interno;
- Desenvolvimento de projeto de pavimentação das vias públicas, com dimensionamento estrutural adequado ao tráfego previsto.

Projetos de Infraestrutura de Saneamento

- Elaboração de projeto da rede interna de distribuição de água;
- Desenvolvimento de projeto da rede coletora de esgoto sanitário;
- Elaboração, quando necessário, de projetos complementares de adutoras, emissários e estações elevatórias de esgoto (EEE);
- Elaboração de projeto de drenagem urbana e manejo de águas pluviais, com dimensionamento de galerias, dispositivos de captação e estruturas de dissipação.

Estudos Ambientais e Licenciamento

- Elaboração de estudos ambientais necessários ao licenciamento do empreendimento, conforme exigências da legislação ambiental vigente;
- Solicitação e acompanhamento das diretrizes técnicas junto à SABESP;
- Elaboração de eventuais projetos de compensação ambiental;
- Acompanhamento técnico do processo de licenciamento junto à CETESB, visando a obtenção das respectivas Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), bem como a formalização de Termo de Compromisso de Recuperação (TCR).

Aprovação Institucional e Registro do Loteamento

- Elaboração e protocolo do processo de aprovação junto ao GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo;
- Atendimento às exigências técnicas eventualmente formuladas pelos órgãos integrantes do grupo;
- Obtenção do Certificado de Aprovação do GRAPROHAB;
- Acompanhamento técnico até a aprovação final e registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos da legislação de parcelamento do solo.



Fundamentação Jurídica da Contratação

A presente contratação encontra respaldo jurídico principalmente nas seguintes normas:

Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

Art. 6º, inciso XX – que define serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aplicáveis aos serviços de engenharia e consultoria técnica.

Art. 18 – que estabelece a obrigatoriedade do planejamento das contratações, por meio de estudos técnicos preliminares e termo de referência.

Art. 46 – que admite a utilização do critério de julgamento por técnica e preço para contratação de serviços técnicos especializados de engenharia.

Também se aplica:

- Lei Federal nº 6.766/1979 – que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;
- Legislação ambiental estadual e federal;
- Normas técnicas da ABNT aplicáveis a projetos de infraestrutura urbana;
- Regulamentos e diretrizes técnicas de órgãos como CETESB, SABESP e GRAPROHAB.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida é tecnicamente necessária, juridicamente amparada e administrativamente justificada, constituindo medida indispensável para garantir a adequada estruturação técnica, urbanística, ambiental e legal do empreendimento denominado Núcleo Empresarial, viabilizando sua futura implantação e contribuindo para o desenvolvimento econômico e urbano sustentável do Município

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Registra-se a inexistência do plano anual de contratações nesta Prefeitura Municipal de Pirapozinho, o que prejudica a análise de compatibilidade da aquisição com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

2.2. Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS A SEREM REALIZADOS:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e consultoria urbanística deverá atender aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais necessários à adequada elaboração dos estudos, projetos e procedimentos de licenciamento e aprovação do Loteamento Industrial denominado Núcleo Empresarial, garantindo conformidade com a legislação urbanística, ambiental e administrativa vigente.

Os serviços deverão ser executados por empresa devidamente habilitada e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, nos termos da legislação profissional aplicável.

A contratada deverá comprovar experiência anterior na elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, projetos de infraestrutura urbana e condução de processos de aprovação junto a órgãos reguladores, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



Todos os serviços deverão observar rigorosamente:

- a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- a Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano);
- o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística local;
- as normas técnicas da ABNT aplicáveis aos projetos de engenharia e urbanismo;
- as normas e diretrizes técnicas da CETESB, SABESP e GRAPROHAB;
- as orientações e boas práticas administrativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar, composta, no mínimo, por profissionais habilitados nas áreas de:

- Engenharia Civil ou Engenharia Urbana;
- Engenharia Ambiental ou Sanitária;
- Arquitetura e Urbanismo;
- Topografia ou Georreferenciamento.

Os profissionais responsáveis técnicos deverão possuir registro ativo em seus respectivos conselhos profissionais, bem como emitir as correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas aos serviços executados.

Os projetos e estudos elaborados deverão ser entregues em formato digital e editável, acompanhados de memoriais descritivos, memoriais de cálculo, plantas técnicas, relatórios e demais documentos necessários à análise e aprovação pelos órgãos competentes.

A contratada deverá ainda:

- prestar apoio técnico durante todo o processo de análise e aprovação do empreendimento;
- promover as adequações técnicas eventualmente solicitadas pelos órgãos competentes;
- acompanhar a tramitação administrativa dos processos até a obtenção das licenças e aprovações necessárias.

Os produtos técnicos resultantes da contratação deverão possuir padrão de qualidade compatível com as exigências técnicas dos órgãos de licenciamento e aprovação, garantindo sua plena aptidão para aprovação e registro do empreendimento.

REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS A SEREM REALIZADOS

Regime de Execução

Nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, e artigo 46 da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, considerando que o objeto possui escopo previamente definido e demanda a entrega de um conjunto integrado de produtos técnicos.

A adoção desse regime mostra-se adequada por envolver serviços técnicos especializados de engenharia com escopo delimitado, permitindo maior previsibilidade de custos e melhor controle da execução contratual pela Administração.

A execução dos serviços deverá ocorrer em etapas técnicas sequenciais, permitindo o acompanhamento, fiscalização e validação dos produtos pela Administração Pública.

Etapas Técnicas da Execução dos Serviços

1. Levantamento Topográfico e Diagnóstico da Área

A contratada deverá realizar levantamento topográfico completo da área objeto do empreendimento, incluindo:

- levantamento planialtimétrico cadastral;
- identificação de limites e confrontações da área;
- levantamento de curvas de nível com precisão adequada;
- identificação de elementos físicos existentes no terreno.

Elaboração do Projeto Urbanístico

A contratada deverá elaborar projeto urbanístico do loteamento industrial, contemplando:



- definição do sistema viário interno;
- parcelamento e dimensionamento dos lotes;
- definição de áreas institucionais e áreas verdes;
- compatibilização com a legislação urbanística municipal e Plano Diretor.

Projetos de Infraestrutura Urbana

Deverão ser elaborados os seguintes projetos técnicos:

- projeto de terraplenagem;
- Investigações Geotécnicas considerando: Execução de sondagens do Tipo SPT, elaboração de relatório geotécnico. Definição de parâmetros de suporte de solo para dimensionamento de pavimentos e terraplenagens, plano de corte e aterro. Balanceamento de volumes, definição de áreas de boca-fora e empréstimo.
- projeto de pavimentação das vias internas, inclusive sinalização viária completa.
- projeto de drenagem de águas pluviais;
- projeto de rede de distribuição de água;
- projeto de rede coletora de esgoto sanitário;
- projetos de toda infraestrutura de rede elétrica necessária, incluso iluminação pública, bem como dimensionamento de rede iluminação demanda energética do loteamento, rede de distribuição (baixa e/ou média tensão) , definição de postes, luminárias e espaçamento e integração com rede elétrica existente em interface com concessionária de energia.
- projeto de acesso rodovia, bem como aprovação no órgão rodoviário competente.
- projeto complementares de adutoras, emissários ou estações elevatórias, quando necessário.

Todos os projetos deverão conter memoriais descritivos, memoriais de cálculo, critérios de medições, conforme planilha oficiais e especificações técnicas, atendendo às normas técnicas vigentes, bem como planilhas orçamentárias baseada em tabelas oficiais e cronograma físico financeiro.

Fica acordado as adequações e mudanças dos projetos caso haja interferências significativas não previstas durante a fase de projeto que impacte de maneira significativa e execução de obra, bem como o seu orçamento.

- prazo indefinido de suporte até finalização da execução da obra.

Estudos Ambientais e Licenciamento

A contratada deverá elaborar os estudos ambientais necessários ao licenciamento do empreendimento e acompanhar o processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, incluindo:

- elaboração de relatórios e estudos ambientais exigidos;
- solicitação de diretrizes técnicas junto à SABESP;
- protocolo e acompanhamento do processo de licenciamento junto à CETESB;
- obtenção das licenças ambientais aplicáveis.

Aprovação Institucional e Registro do Empreendimento

A contratada deverá realizar o acompanhamento técnico e administrativo do processo de aprovação do loteamento, compreendendo:

- protocolo do projeto junto ao GRAPROHAB;
- atendimento às exigências técnicas formuladas pelos órgãos integrantes do grupo;
- obtenção do Certificado de Aprovação do GRAPROHAB;
- apoio técnico até o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços técnicos objeto da presente contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços ou assinatura do contrato,



podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso haja necessidade devidamente justificada.

A definição do prazo considera a complexidade técnica do objeto contratado, que envolve a elaboração de diversos estudos, projetos de engenharia, procedimentos de licenciamento ambiental e tramitação administrativa junto a órgãos externos, circunstâncias que demandam prazo compatível para adequada execução dos serviços.

A execução contratual deverá observar as seguintes etapas técnicas estimadas:

Levantamentos Técnicos e Diagnósticos

Prazo estimado: **até 30 dias**

Compreende a realização de levantamento topográfico, levantamento planialtimétrico cadastral e diagnóstico preliminar da área objeto do empreendimento.

Elaboração do Projeto Urbanístico Preliminar

Prazo estimado: **até 60 dias**

Inclui o desenvolvimento do projeto urbanístico inicial, definição do sistema viário, parcelamento dos lotes e compatibilização com a legislação urbanística municipal.

Elaboração dos Projetos de Infraestrutura Urbana

Prazo estimado: **até 90 dias**

Compreende a elaboração dos projetos técnicos de:

- terraplenagem;
- pavimentação;
- drenagem de águas pluviais;
- rede de abastecimento de água;
- rede coletora de esgoto sanitário;
- demais projetos complementares necessários.

Elaboração de Estudos Ambientais e Protocolos de Licenciamento

Prazo estimado: **até 120 dias**

Abrange a elaboração de estudos ambientais, solicitação de diretrizes técnicas junto à concessionária de saneamento, bem como a protocolização dos processos de licenciamento ambiental perante os órgãos competentes.

Aprovação Institucional e Atendimento de Exigências

Prazo estimado: **até 180 dias**

Compreende o acompanhamento técnico do processo de aprovação do empreendimento junto ao **GRAPROHAB**, atendimento às exigências formuladas pelos órgãos integrantes do grupo e obtenção do respectivo certificado de aprovação.

Fundamentação Técnica e Jurídica do Prazo

O prazo estabelecido foi definido considerando:

- a complexidade técnica dos serviços de engenharia e urbanismo envolvidos;
- a necessidade de compatibilização de projetos multidisciplinares;
- os prazos administrativos normalmente praticados pelos órgãos responsáveis por licenciamento e aprovação;
- a necessidade de assegurar qualidade técnica adequada dos projetos e estudos elaborados.

Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos devem estabelecer prazos de execução compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratado.

Dessa forma, o prazo estabelecido busca garantir equilíbrio entre eficiência administrativa e viabilidade técnica da execução dos serviços, evitando atrasos injustificados ou prazos inexecutáveis.

4. MAPA DE RISCO OU GESTÃO DE RISCO DA CONTRATAÇÃO:



A gestão de riscos da presente contratação tem por objetivo identificar, avaliar e tratar eventos que possam comprometer o adequado planejamento, execução e entrega dos serviços técnicos de engenharia e consultoria urbanística, relativos à elaboração de projetos, estudos ambientais e condução do processo de licenciamento do Loteamento Industrial Núcleo Empresarial.

A análise de riscos constitui instrumento essencial de governança e planejamento das contratações públicas, conforme disposto no art. 11 e art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem o planejamento como princípio fundamental da gestão pública e da contratação administrativa.

Além disso, a elaboração da matriz de riscos encontra respaldo nas boas práticas de governança pública e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que recomenda a identificação prévia de riscos capazes de impactar a execução contratual, visando aumentar a eficiência administrativa, prevenir falhas e assegurar maior segurança jurídica ao processo de contratação.

Nesse contexto, foram identificados os principais riscos relacionados à contratação, bem como suas respectivas medidas de prevenção, mitigação e responsáveis pelo gerenciamento.

MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

RISCO IDENTIFICADO	PROBALIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
Levantamento topográfico com inconsistências técnicas.	Baixa	Médio	Exigência de equipe técnica qualificada, utilização de equipamentos adequados e validação técnica pela fiscalização.	Contratada / Fiscal d Contrato.
Incompatibilidade entre projetos de infraestrutura.	Média	Alto	Compatibilização técnica entre projetos antes da entrega final e análise prévia pela fiscalização.	Contratada.
Exigências técnicas adicionais pelos órgãos de aprovação (GRAPROHAB, CETESB, SABESP).	Alta	Médio	Acompanhamento técnico permanente do processo e adequação dos projetos conforme exigências.	Contratada.
Atraso na tramitação de processos junto aos órgãos licenciadores.	Média	Médio	Monitoramento contínuo da tramitação e atendimento imediato às solicitações dos órgãos competentes.	Contratada / Administração.
Falhas A elaboração dos estudos ambientais.	Baixa	Alto	Revisão técnica especializada e observância da legislação ambiental vigente.	Contratada.
Inadequação dos projetos às normas urbanísticas municipais.	Baixa	Alto	Verificação prévia da legislação urbanística e análise técnica pela Administração.	Contratada / Administração.
Descumprimento de prazos contratuais.	Baixa	Alto	Definição de cronograma físico de execução e acompanhamento periódico da execução contratual.	Contratada / Fiscal d Contrato.
Inviabilidade técnica de parte do projeto devido às condições do terreno.	Baixa	Médio	Realização de diagnóstico técnico detalhado da área antes da elaboração dos projetos.	Contratada.

Estratégias de Tratamento dos Riscos

Os riscos identificados serão tratados mediante a adoção das seguintes estratégias de gestão:

Prevenção

Adoção de critérios técnicos rigorosos na definição do objeto da contratação, qualificação técnica da empresa contratada e planejamento adequado das etapas de execução dos serviços.

Mitigação

Realização de acompanhamento técnico permanente pela fiscalização contratual, análise prévia dos produtos entregues e correção tempestiva de eventuais inconsistências técnicas.

Monitoramento

A Administração designará fiscal do contrato, que será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, verificação da conformidade dos serviços prestados e registro de eventuais ocorrências que possam comprometer o andamento da contratação.

Fundamentação Jurídica

A gestão de riscos da contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais: Lei nº 14.133/2021

Art. 11



Estabelece como princípio da contratação pública o planejamento e a gestão de riscos.

Art. 18

Determina que a fase preparatória da contratação deve contemplar estudos técnicos capazes de demonstrar a viabilidade da contratação e identificar riscos associados ao objeto.

Art. 22

Prevê a possibilidade de utilização de matriz de riscos em contratos administrativos, visando estabelecer responsabilidades e medidas de mitigação.

5. ESTIMATIVAS DE MERCADO:

A estimativa do valor da presente contratação foi estabelecida em **R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais)**, considerando a complexidade técnica dos serviços especializados de engenharia e consultoria urbanística necessários à elaboração de estudos, projetos e condução dos processos de licenciamento e aprovação do Loteamento Industrial denominado Núcleo Empresarial, a ser implantado em área de 9,6246 hectares, com estimativa aproximada de 60 lotes industriais.

A definição do valor estimado foi fundamentada em pesquisa de mercado, análise de contratações similares e parâmetros técnicos usualmente praticados para serviços de engenharia e urbanismo voltados ao parcelamento do solo urbano, contemplando as seguintes etapas principais: levantamento topográfico, elaboração de projeto urbanístico, desenvolvimento de projetos de infraestrutura urbana, elaboração de estudos ambientais e acompanhamento técnico do processo de aprovação junto aos órgãos competentes, incluindo GRAPROHAB, CETESB e concessionária de saneamento.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação deve basear-se em parâmetros de mercado que assegurem compatibilidade com os preços praticados para objetos similares, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e planejamento das contratações públicas.

Assim, o valor estimado mostra-se compatível com a natureza e a abrangência dos serviços a serem executados, atendendo às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) quanto à necessidade de demonstração da razoabilidade do orçamento da contratação e da adequada fundamentação da estimativa de preços.

6. FUNDAMENTO LEGAL:

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas e à contratação de serviços técnicos especializados. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII e inciso XXV, da referida lei, os serviços de engenharia e consultoria urbanística enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, exigindo qualificação técnica específica para sua execução.

A fase preparatória da contratação observa ainda o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares, com a definição da necessidade da contratação, estimativa de quantidades, estimativa de valor e análise de riscos.

Também se aplica à presente contratação a Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, bem como a legislação urbanística municipal, normas técnicas da ABNT, e as diretrizes e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes para aprovação e licenciamento de loteamentos, tais como GRAPROHAB, CETESB e concessionária de saneamento.

A contratação observará, ainda, os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) quanto à adequada instrução dos processos administrativos de contratação pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e consultoria urbanística, com a finalidade de realizar a elaboração integrada de estudos técnicos, projetos urbanísticos, projetos de infraestrutura urbana, estudos ambientais e



acompanhamento dos procedimentos de licenciamento e aprovação necessários à implantação do Loteamento Industrial denominado Núcleo Empresarial.

O empreendimento será implantado em área total de 9,6246 hectares, localizada no dispositivo de acesso da Rodovia Assis Chateaubriand – SP 425 para o CDHU, objeto da matrícula nº 20.255 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho/SP, com estimativa de implantação de aproximadamente 60 lotes industriais, destinados à instalação de atividades empresariais e industriais.

A solução contempla a execução de um conjunto integrado de serviços técnicos especializados, compreendendo todas as etapas necessárias para viabilizar a implantação do loteamento industrial, desde os levantamentos técnicos iniciais até a aprovação final do empreendimento junto aos órgãos competentes e o respectivo registro imobiliário.

Nesse contexto, a solução envolve as seguintes atividades técnicas principais:

Levantamentos Técnicos e Diagnóstico da Área

Realização de levantamento topográfico e planialtimétrico cadastral completo da área, com identificação das características físicas do terreno, delimitação do perímetro, curvas de nível e elementos existentes, fornecendo base técnica confiável para elaboração dos projetos subsequentes.

Elaboração do Projeto Urbanístico do Loteamento

Desenvolvimento do projeto urbanístico do empreendimento, contemplando o parcelamento do solo, definição do sistema viário interno, dimensionamento e distribuição dos lotes, delimitação de áreas institucionais e áreas verdes, bem como a compatibilização com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal e pela legislação urbanística aplicável.

Elaboração dos Projetos de Infraestrutura Urbana

Elaboração dos projetos técnicos necessários à implantação da infraestrutura do loteamento, incluindo:

- projeto de terraplenagem;
- projeto de pavimentação das vias internas;
- projeto de drenagem de águas pluviais;
- projeto de rede de distribuição de água;
- projeto de rede coletora de esgoto sanitário;
- eventuais projetos complementares necessários à viabilidade do empreendimento.

Todos os projetos deverão conter memoriais descritivos, memoriais de cálculo, critérios de medições, conforme planilha oficiais e especificações técnicas, atendendo às normas técnicas vigentes, bem como planilhas orçamentárias baseada em tabelas oficiais e cronograma físico financeiro.

Fica acordado as adequações e mudanças dos projetos caso haja interferências significativas não previstas durante a fase de projeto que impacte de maneira significativa e execução de obra, bem como o seu orçamento.

Estudos Ambientais e Procedimentos de Licenciamento

Elaboração dos estudos ambientais exigidos para implantação do empreendimento e acompanhamento do processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, incluindo a solicitação de diretrizes técnicas, atendimento de eventuais exigências e obtenção das licenças ambientais pertinentes.

Aprovação do Empreendimento e Regularização Administrativa

Acompanhamento técnico e administrativo do processo de aprovação do loteamento junto aos órgãos competentes, incluindo o GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo, bem como atendimento às exigências formuladas pelos órgãos envolvidos no processo de análise e aprovação do empreendimento.



A solução contempla ainda o suporte técnico necessário até a aprovação final do loteamento e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, garantindo a regularização jurídica do parcelamento do solo.

Justificativa Técnica da Solução Adotada

A contratação integrada dos serviços técnicos especializados mostra-se a solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa, uma vez que permite a elaboração coordenada e compatibilizada de todos os projetos e estudos necessários à implantação do empreendimento, reduzindo riscos de incompatibilidade técnica entre projetos e proporcionando maior eficiência na condução do processo de aprovação.

Além disso, a centralização dos serviços em uma única contratação possibilita melhor gestão contratual, maior controle técnico dos produtos entregues e otimização dos recursos públicos, evitando fragmentação de serviços e retrabalhos técnicos.

Visando garantir a adequada compreensão, validação e compatibilização dos projetos, ficam estabelecidas as seguintes reuniões técnicas obrigatórias:

Reunião de Início: Aprovação da metodologia de trabalho, alinhamento de expectativas: definição de cronograma detalhado.

Reuniões por Etapa: Deverão ocorrer reuniões técnicas ao final de cada etapa:

Levantamento e diagnósticos: Projeto urbanístico. Projeto de infraestrutura, estudos ambientais, visando apresentação técnicas do produtos: esclarecimento de premissas; validação preliminar pela equipe técnica da engenharia.

Reuniões da Compatibilização: Análise íntegra entre disciplinas, identificação de interferências, ajustes técnica da engenharia.

Reuniões de Apresentação Final: Apresentação consolidada de todos os projetos. Discussão dos memoriais de cálculo, análise de orçamento e cronograma.

Reuniões Técnicas de Planilhas: Apresentação detalhada dos quantitativos, justificativa dos custos adotados, validação técnica do orçamento.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

os termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, ser realizadas com parcelamento do objeto, com a finalidade de ampliar a competitividade, possibilitar a participação de maior número de licitantes e promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Entretanto, no caso da presente contratação, que tem por objeto a elaboração de estudos técnicos, projetos urbanísticos, projetos de infraestrutura, estudos ambientais e condução do processo de licenciamento e aprovação de loteamento industrial, verifica-se que os serviços apresentam elevado grau de interdependência técnica e necessidade de compatibilização entre as diversas disciplinas de engenharia e urbanismo.

A eventual fragmentação do objeto em contratações distintas poderia gerar riscos de incompatibilidade entre projetos, retrabalhos técnicos, conflitos de responsabilidade técnica e dificuldades na ordenação das etapas do empreendimento, comprometendo a eficiência administrativa e a qualidade técnica dos produtos a serem entregues.

Além disso, a condução integrada dos serviços técnicos permite maior padronização metodológica, compatibilização entre projetos de infraestrutura e estudos ambientais, além de melhor controle técnico por parte da Administração Pública, fatores essenciais para viabilizar a aprovação do empreendimento junto aos órgãos competentes, tais como GRAPROHAB, CETESB e concessionária de saneamento.

Dessa forma, considerando a natureza técnica do objeto, a necessidade de integração entre as diferentes etapas dos serviços e a busca pela eficiência administrativa, conclui-se que o parcelamento da



solução não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração Pública, sendo recomendável a contratação do objeto de forma integrada.

Tal entendimento encontra respaldo nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que admite a contratação em lote único quando demonstrada, de forma técnica e fundamentada, a inviabilidade ou desvantagem do parcelamento do objeto, especialmente em situações que demandam integração entre serviços especializados.

Assim, a contratação será realizada em lote único, de forma a garantir a adequada coordenação técnica dos serviços, a compatibilização dos projetos e a eficiência na execução do objeto contratado, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na legislação de regência.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES:

Nos termos do planejamento da contratação previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o art. 18, a Administração Pública deve analisar a existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar a execução do objeto pretendido.

Para fins deste processo administrativo, entende-se por contratações correlatas aquelas que, embora possuam objeto distinto, guardam relação direta ou complementar com a contratação pretendida, enquanto contratações interdependentes são aquelas cuja execução depende diretamente da conclusão ou existência de outra contratação administrativa.

No caso em análise, a presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e consultoria urbanística para elaboração de estudos, projetos e condução do processo de licenciamento e aprovação do Loteamento Industrial denominado Núcleo Empresarial, abrangendo área de 9,6246 hectares, com estimativa de aproximadamente 60 lotes industriais.

No momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam impactar diretamente a execução do objeto desta contratação, considerando que o escopo da presente demanda se refere exclusivamente à fase de estudos técnicos, elaboração de projetos e obtenção das aprovações necessárias à implantação do empreendimento.

Entretanto, ressalta-se que os produtos técnicos resultantes desta contratação servirão como base técnica e documental para futuras contratações administrativas, que poderão envolver, entre outras:

- execução das obras de infraestrutura do loteamento (terraplenagem, pavimentação e drenagem);
- implantação das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- execução de iluminação pública e demais equipamentos urbanos;
- eventuais obras complementares necessárias à implantação do empreendimento.

Dessa forma, embora não existam contratações interdependentes no presente momento, a presente contratação possui caráter estruturante, uma vez que os projetos e estudos elaborados constituirão elementos técnicos indispensáveis para o planejamento e futura contratação das obras de implantação do loteamento industrial.

Tal abordagem encontra-se em consonância com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que recomenda que as contratações públicas sejam precedidas de adequado planejamento, com identificação de eventuais interfaces com outras contratações administrativas, de modo a garantir maior eficiência, racionalidade administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A implantação do Loteamento Industrial denominado Núcleo Empresarial, a ser desenvolvido em área de 9,6246 hectares, poderá ocasionar impactos ambientais inerentes às atividades de parcelamento do solo urbano e implantação de infraestrutura urbana. Dessa forma, torna-se necessário identificar previamente tais impactos e estabelecer medidas técnicas de prevenção, mitigação ou compensação ambiental.

Entre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:



Alteração da cobertura vegetal e do uso do solo

A implantação do loteamento poderá implicar supressão de vegetação existente e alteração das características naturais do terreno. Como medida de tratamento, deverão ser observadas as exigências da legislação ambiental vigente, incluindo a realização de estudos ambientais específicos e eventual compensação ambiental, quando exigida pelos órgãos competentes.

Alteração da dinâmica de drenagem superficial

A impermeabilização do solo decorrente da implantação do sistema viário e das edificações pode alterar o escoamento natural das águas pluviais. Para mitigação desse impacto, deverão ser elaborados projetos de drenagem urbana, contemplando dispositivos adequados de captação, condução e dissipação das águas pluviais.

Possível geração de resíduos durante a implantação das obras

As atividades de terraplenagem e implantação de infraestrutura poderão gerar resíduos de construção civil. Como medida de tratamento, deverão ser observadas as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Possível interferência em recursos hídricos e no sistema de saneamento

A implantação do loteamento poderá demandar adequações nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Para mitigação desse impacto, serão elaborados projetos de infraestrutura sanitária, observando-se as diretrizes da concessionária responsável pelo serviço público de saneamento.

Impactos temporários decorrentes da movimentação de terra e obras de infraestrutura

Durante a fase de implantação poderão ocorrer impactos temporários, como geração de poeira, ruídos e movimentação de máquinas. Tais impactos deverão ser minimizados mediante adoção de práticas adequadas de execução das obras e observância das normas ambientais aplicáveis.

Medidas de Controle e Tratamento Ambiental

Para assegurar a adequada gestão dos impactos ambientais identificados, a solução proposta contempla:

- elaboração de estudos ambientais necessários ao licenciamento do empreendimento;
- solicitação de diretrizes técnicas junto à concessionária de saneamento;
- acompanhamento do processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, incluindo a obtenção das licenças ambientais aplicáveis;
- atendimento às condicionantes eventualmente estabelecidas pelos órgãos ambientais.

Fundamentação Legal

A análise dos impactos ambientais e a definição de medidas de tratamento observam as disposições da:

- Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Federal nº 6.766/1979 – Parcelamento do Solo Urbano;
- legislação ambiental estadual aplicável e normas técnicas pertinentes.

Além disso, o empreendimento estará sujeito aos procedimentos de licenciamento ambiental conduzidos pelos órgãos competentes, especialmente no âmbito do Estado de São Paulo.

Conformidade com Orientações do TCE/SP

A identificação prévia dos impactos ambientais e das respectivas medidas de tratamento atende às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à necessidade de planejamento adequado das contratações públicas e avaliação dos riscos ambientais associados aos empreendimentos públicos.

Tal abordagem contribui para assegurar que a implantação do empreendimento ocorra de forma ambientalmente responsável, tecnicamente adequada e juridicamente regular, em conformidade com os princípios da sustentabilidade, eficiência e interesse público.



11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e consultoria urbana, destinados à elaboração de estudos, projetos e condução dos procedimentos de licenciamento e aprovação do Loteamento Industrial denominado Núcleo Empresarial, mostra-se tecnicamente necessária, administrativamente adequada e juridicamente viável.

A análise contemplou a identificação da necessidade administrativa, a definição da solução técnica mais adequada, a estimativa de quantidades e de valor da contratação, a avaliação dos riscos envolvidos, bem como a verificação de aspectos ambientais, operacionais e legais relacionados à implantação do empreendimento.

Constatou-se que a solução proposta apresenta viabilidade técnica, considerando a possibilidade de elaboração dos projetos e estudos necessários à implantação do loteamento industrial, observando-se as exigências da legislação urbanística, ambiental e administrativa aplicável.

Sob o aspecto administrativo e econômico, a contratação mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas, tendo sido estabelecida estimativa de valor compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza similar.

Do ponto de vista jurídico, a contratação encontra respaldo nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas e à contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, bem como nas demais normas aplicáveis ao parcelamento do solo urbano e ao licenciamento ambiental.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente viável, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção do procedimento licitatório adequado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente declaração atende às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à necessidade de formalização da conclusão do estudo técnico preliminar, demonstrando que a solução escolhida é adequada ao atendimento do interesse público e às necessidades da Administração.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

os termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir prestação de garantia nas contratações administrativas, como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Entretanto, no caso da presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e consultoria urbanística para elaboração de estudos e projetos técnicos, entende-se que não há necessidade de exigência de garantia de execução contratual.

Tal entendimento fundamenta-se no fato de que o objeto da contratação consiste em serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, cuja execução será acompanhada e fiscalizada diretamente pela Administração Pública, mediante análise e aprovação dos produtos técnicos entregues em cada etapa da execução contratual.

Além disso, considerando o valor estimado da contratação, bem como a natureza dos serviços a serem prestados, a exigência de garantia poderia representar ônus administrativo desnecessário e eventual restrição à competitividade do certame, sem que haja benefício proporcional à Administração.

Ressalta-se ainda que os riscos associados à execução contratual se mostram reduzidos e adequadamente mitigados por meio do planejamento da contratação, da definição clara do objeto e da fiscalização contratual, conforme previsto na gestão de riscos elaborada no presente estudo.

Dessa forma, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade, conclui-se que não se justifica a exigência de garantia de execução contratual para o presente objeto.



Tal entendimento encontra respaldo nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que admite a dispensa da exigência de garantia quando demonstrada, de forma técnica e fundamentada, a desnecessidade da medida diante da natureza e complexidade do objeto contratado.

Atesta-se, sob responsabilidade funcional, que o estudo técnico preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, inclusive acerca de Descrição, quanto à fundamentação do termo de referência e demais instrumentos da contratação;

Diante do exposto, entendemos pela viabilidade da contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e consultoria urbanística para a elaboração de projetos, estudos ambientais e condução do processo de licenciamento e aprovação de Loteamento Industrial – intitulado Núcleo Empresarial, a ser implantado em área de 9,6246 hectares, localizada no dispositivo de acesso da Rodovia Assis Chateaubriand, SP 425 para o CDHU, S/N – matriculada sob o N°. 20.255 no Oficial de Registro de Pirapozinho/SP, visando a obtenção de todas as diretrizes, licenças e registros junto aos órgãos competentes.

Pirapozinho, 18 de MARÇO de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
Prefeito



ANEXO – III

T.R.

(Termo de Referência)

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA	MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
SECRETÁRIA	LAIANA ASSEF SAPIA
ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	THADEU HENRIQUE WITKOWSKI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOME E CARGO DOS REVISORES DO TERMO DE REFERÊNCIA	Nickolas Alexandre Agostinho Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Adriel Buck Engenheiro Civil Bruno Caldeira Engenheiro Civil Thais Silva Nascimento Engenheiro Civil

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA URBANÍSTICA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS AMBIENTAIS E CONDUÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO E APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO INDUSTRIAL – INTITULADO NÚCLEO EMPRESARIAL, A SER IMPLANTADO EM ÁREA DE 9,6246 HECTARES, LOCALIZADA NO DISPOSITIVO DE ACESSO DA RODOVIA ASSIS CHATEAUBRIAND, SP 425 PARA O CDHU, S/N – MATRICULADA SOB O N°. 20.255 NO OFICIAL DE REGISTRO DE PIRAPOZINHO/SP, VISANDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS DIRETRIZES, LICENÇAS E REGISTROS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.**

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar, sob os aspectos técnico, urbanístico, ambiental e jurídico-administrativo, a implantação de Loteamento Industrial denominado “Núcleo Empresarial”, a ser desenvolvido em área total de 9,6246 hectares, situada no dispositivo de acesso da Rodovia Assis



Chateaubriand – SP 425 para o CDHU, S/N, objeto da matrícula nº 20.255 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho/SP.

2.2. A implantação do referido empreendimento insere-se no planejamento estratégico municipal voltado ao desenvolvimento econômico e urbano sustentável, visando promover a instalação de atividades industriais, comerciais e empresariais, com consequente geração de emprego, renda, incremento da arrecadação tributária e fortalecimento da economia local, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal e pela política de ordenamento territorial.

2.3. Sob o ponto de vista técnico, a implantação de loteamentos industriais demanda a elaboração de estudos multidisciplinares especializados, envolvendo engenharia civil, urbanismo, georreferenciamento, infraestrutura urbana e estudos ambientais, além da compatibilização com as normas técnicas e exigências regulatórias impostas por diversos órgãos de controle e fiscalização.

2.4. Destaca-se que a Administração Pública não dispõe em seu quadro funcional de equipe técnica multidisciplinar suficiente para a elaboração integral dos estudos, projetos executivos, diagnósticos ambientais e condução dos procedimentos de aprovação e licenciamento necessários à implantação do empreendimento, circunstância que torna necessária a contratação de empresa especializada em engenharia e consultoria urbanística.

2.5. A contratação abrangerá o desenvolvimento completo de estudos técnicos e projetos executivos necessários à implantação de aproximadamente 60 (sessenta) lotes industriais, contemplando todas as etapas técnicas exigidas pela legislação aplicável ao parcelamento do solo urbano.

2.6. Nesse contexto, os serviços a serem contratados compreendem, entre outros:

2.6.1. Levantamentos Técnicos e Diagnósticos:

2.6.1.1. Levantamento topográfico completo do perímetro da área, com aferição precisa da área total e confrontações;

2.6.1.2. Elaboração de levantamento planialtimétrico cadastral detalhado, contendo curvas de nível e cotas altimétricas com equidistância de metro em metro, permitindo adequada modelagem do terreno e suporte técnico aos projetos de infraestrutura.

2.6.2. Projetos Urbanísticos e de Engenharia:

2.6.2.1. Elaboração de projeto urbanístico do loteamento, em conformidade com o Plano Diretor Municipal, legislação de parcelamento do solo urbano e normas urbanísticas vigentes;

2.6.2.2. Desenvolvimento de projeto de terraplenagem, considerando as características geomorfológicas da área;

2.6.2.3. Elaboração de perfil longitudinal e transversal do sistema viário interno;

2.6.2.4. Desenvolvimento de projeto de pavimentação das vias públicas, com dimensionamento estrutural adequado ao tráfego previsto.

2.6.3. Projetos de Infraestrutura de Saneamento

2.6.3.1. Elaboração de projeto da rede interna de distribuição de água;

2.6.3.1. Desenvolvimento de projeto da rede coletora de esgoto sanitário;

2.6.3.2. Elaboração, quando necessário, de projetos complementares de adutoras, emissários e estações elevatórias de esgoto (EEE);

2.6.3.3. Elaboração de projeto de drenagem urbana e manejo de águas pluviais, com dimensionamento de galerias, dispositivos de captação e estruturas de dissipação.



2.6.4. Estudos Ambientais e Licenciamento

2.6.4.1. Elaboração de estudos ambientais necessários ao licenciamento do empreendimento, conforme exigências da legislação ambiental vigente;

2.6.4.2. Solicitação e acompanhamento das diretrizes técnicas junto à SABESP;

2.6.4.3. Elaboração de eventuais projetos de compensação ambiental;

2.6.4.4. Acompanhamento técnico do processo de licenciamento junto à CETESB, visando a obtenção das respectivas Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), bem como a formalização de Termo de Compromisso de Recuperação (TCR).

2.6.5. Aprovação Institucional e Registro do Loteamento

2.6.5.1. Elaboração e protocolo do processo de aprovação junto ao GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo;

2.6.5.2. Atendimento às exigências técnicas eventualmente formuladas pelos órgãos integrantes do grupo;

2.6.5.3. Obtenção do Certificado de Aprovação do GRAPROHAB;

2.6.5.4. Acompanhamento técnico até a aprovação final e registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos da legislação de parcelamento do solo.

2.7. Fundamentação Jurídica da Contratação

2.7.1. A presente contratação encontra respaldo jurídico principalmente nas seguintes normas:

2.7.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

2.7.1.1.1. Art. 6º, inciso XX – que define serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aplicáveis aos serviços de engenharia e consultoria técnica.

2.7.1.1.2. Art. 18 – que estabelece a obrigatoriedade do planejamento das contratações, por meio de estudos técnicos preliminares e termo de referência.

2.7.1.1.3. Art. 46 – que admite a utilização do critério de julgamento por técnica e preço para contratação de serviços técnicos especializados de engenharia.

2.8. Também se aplica:

2.8.1. Lei Federal nº 6.766/1979 – que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;

2.8.2. Legislação ambiental estadual e federal;

2.8.3. Normas técnicas da ABNT aplicáveis a projetos de infraestrutura urbana;

2.8.4. Regulamentos e diretrizes técnicas de órgãos como CETESB, SABESP e GRAPROHAB.

2.9. Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida é tecnicamente necessária, juridicamente amparada e administrativamente justificada, constituindo medida indispensável para garantir a adequada estruturação técnica, urbanística, ambiental e legal do empreendimento denominado Núcleo Empresarial, viabilizando sua futura implantação e contribuindo para o desenvolvimento econômico e urbano sustentável do Município

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e consultoria urbanística, com a finalidade de realizar a elaboração integrada de estudos técnicos, projetos urbanísticos, projetos de infraestrutura urbana, estudos ambientais e acompanhamento dos procedimentos de licenciamento e aprovação necessários à implantação do Loteamento Industrial denominado Núcleo Empresarial.



3.2. O empreendimento será implantado em área total de 9,6246 hectares, localizada no dispositivo de acesso da Rodovia Assis Chateaubriand – SP 425 para o CDHU, objeto da matrícula nº 20.255 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho/SP, com estimativa de implantação de aproximadamente 60 lotes industriais, destinados à instalação de atividades empresariais e industriais. A solução contempla a execução de um conjunto integrado de serviços técnicos especializados, compreendendo todas as etapas necessárias para viabilizar a implantação do loteamento industrial, desde os levantamentos técnicos iniciais até a aprovação final do empreendimento junto aos órgãos competentes e o respectivo registro imobiliário.

3.3. Nesse contexto, a solução envolve as seguintes atividades técnicas principais:

3.3.1. Levantamentos Técnicos e Diagnóstico da Área

3.3.1.1. Realização de levantamento topográfico e planialtimétrico cadastral completo da área, com identificação das características físicas do terreno, delimitação do perímetro, curvas de nível e elementos existentes, fornecendo base técnica confiável para elaboração dos projetos subsequentes.

3.3.2. Elaboração do Projeto Urbanístico do Loteamento

3.3.2.1. Desenvolvimento do projeto urbanístico do empreendimento, contemplando o parcelamento do solo, definição do sistema viário interno, dimensionamento e distribuição dos lotes, delimitação de áreas institucionais e áreas verdes, bem como a compatibilização com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal e pela legislação urbanística aplicável.

3.3.3. Elaboração dos Projetos de Infraestrutura Urbana

3.3.3.1. Elaboração dos projetos técnicos necessários à implantação da infraestrutura do loteamento, incluindo:

3.3.3.1.1. projeto de terraplenagem;

3.3.3.1.2. projeto de pavimentação das vias internas;

3.3.3.1.3. projeto de drenagem de águas pluviais;

3.3.3.1.4. projeto de rede de distribuição de água;

3.3.3.1.5. projeto de rede coletora de esgoto sanitário;

3.3.3.1.6. eventuais projetos complementares necessários à viabilidade do empreendimento.

3.3.3.2. Todos os projetos deverão ser acompanhados de memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas e desenhos técnicos, atendendo às normas técnicas aplicáveis.

3.3.4. Estudos Ambientais e Procedimentos de Licenciamento

3.3.4.1. Elaboração dos estudos ambientais exigidos para implantação do empreendimento e acompanhamento do processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, incluindo a solicitação de diretrizes técnicas, atendimento de eventuais exigências e obtenção das licenças ambientais pertinentes.

3.3.5. Aprovação do Empreendimento e Regularização Administrativa

3.3.5.1. Acompanhamento técnico e administrativo do processo de aprovação do loteamento junto aos órgãos competentes, incluindo o GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo, bem como atendimento às exigências formuladas pelos órgãos envolvidos no processo de análise e aprovação do empreendimento.

3.3.5.2. A solução contempla ainda o suporte técnico necessário até a aprovação final do loteamento e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, garantindo a regularização jurídica do parcelamento do solo.



3.4. Justificativa Técnica da Solução Adotada

3.4.1. A contratação integrada dos serviços técnicos especializados mostra-se a solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa, uma vez que permite a elaboração coordenada e compatibilizada de todos os projetos e estudos necessários à implantação do empreendimento, reduzindo riscos de incompatibilidade técnica entre projetos e proporcionando maior eficiência na condução do processo de aprovação.

3.4.2. Além disso, a centralização dos serviços em uma única contratação possibilita melhor gestão contratual, maior controle técnico dos produtos entregues e otimização dos recursos públicos, evitando fragmentação de serviços e retrabalhos técnicos.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA CONTRATADA:

4.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e consultoria urbanística deverá atender aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais necessários à adequada elaboração dos estudos, projetos e procedimentos de licenciamento e aprovação do Loteamento Industrial denominado Núcleo Empresarial, garantindo conformidade com a legislação urbanística, ambiental e administrativa vigente.

4.2. Os serviços deverão ser executados por empresa devidamente habilitada e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, nos termos da legislação profissional aplicável.

4.3. A contratada deverá comprovar experiência anterior na elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, projetos de infraestrutura urbana e condução de processos de aprovação junto a órgãos reguladores, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4. Todos os serviços deverão observar rigorosamente:

4.4.1. a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

4.4.2. a Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano);

4.4.3. Plano Diretor Municipal e legislação urbanística local;

4.4.4. as normas técnicas da ABNT aplicáveis aos projetos de engenharia e urbanismo;

4.4.5. as normas e diretrizes técnicas da CETESB, SABESP e GRAPROHAB;

4.4.6. as orientações e boas práticas administrativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.5. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar, composta, no mínimo, por profissionais habilitados nas áreas de:

4.5.1. Engenharia Civil ou Engenharia Urbana;

4.5.2. Engenharia Ambiental ou Sanitária;

4.5.3. Arquitetura e Urbanismo;

4.5.4. Topografia ou Georreferenciamento.

4.6. Os profissionais responsáveis técnicos deverão possuir registro ativo em seus respectivos conselhos profissionais, bem como emitir as correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas aos serviços executados.



4.7. Os projetos e estudos elaborados deverão ser entregues em formato digital e editável, acompanhados de memoriais descritivos, memoriais de cálculo, plantas técnicas, relatórios e demais documentos necessários à análise e aprovação pelos órgãos competentes.

4.8. A contratada deverá ainda:

4.8.1. prestar apoio técnico durante todo o processo de análise e aprovação do empreendimento;

4.8.2. promover as adequações técnicas eventualmente solicitadas pelos órgãos competentes;

4.8.3. acompanhar a tramitação administrativa dos processos até a obtenção das licenças e aprovações necessárias.

4.9. Os produtos técnicos resultantes da contratação deverão possuir padrão de qualidade compatível com as exigências técnicas dos órgãos de licenciamento e aprovação, garantindo sua plena aptidão para aprovação e registro do empreendimento.

4.10. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS A SEREM REALIZADOS

4.10.1. Regime de Execução

4.10.1.1. Nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, e artigo 46 da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, considerando que o objeto possui escopo previamente definido e demanda a entrega de um conjunto integrado de produtos técnicos.

4.10.1.2. A adoção desse regime mostra-se adequada por envolver serviços técnicos especializados de engenharia com escopo delimitado, permitindo maior previsibilidade de custos e melhor controle da execução contratual pela Administração.

4.10.1.3. A execução dos serviços deverá ocorrer em etapas técnicas sequenciais, permitindo o acompanhamento, fiscalização e validação dos produtos pela Administração Pública.

4.11. Etapas Técnicas da Execução dos Serviços

4.11.1. Levantamento Topográfico e Diagnóstico da Área

4.11.1.1. A contratada deverá realizar levantamento topográfico completo da área objeto do empreendimento, incluindo:

4.11.1.1.1. levantamento planialtimétrico cadastral;

4.11.1.1.2. identificação de limites e confrontações da área;

4.11.1.1.3. levantamento de curvas de nível com precisão adequada;

4.11.1.1.4. identificação de elementos físicos existentes no terreno.

4.12. Elaboração do Projeto Urbanístico

4.12.1. A contratada deverá elaborar projeto urbanístico do loteamento industrial, contemplando:

4.12.1.1. definição do sistema viário interno;

4.12.1.2. parcelamento e dimensionamento dos lotes;

4.12.1.3. definição de áreas institucionais e áreas verdes;

4.12.1.4. compatibilização com a legislação urbanística municipal e Plano Diretor.

4.13.1.1. Deverão ser elaborados os seguintes projetos técnicos:

4.13.1.1. projeto de terraplenagem;

4.13.1.1.1. Investigações Geotécnicas considerando: Execução de sondagens do Tipo SPT, elaboração de relatório geotécnico. Definição de parâmetros de suporte de solo para dimensionamento de pavimentos e terraplenagens, plano de corte e aterro. Balanceamento de volumes, definição de áreas de bota-fora e empréstimo.

4.13.1.2. projeto de pavimentação das vias internas, inclusive sinalização viária completa.



- 4.13.1.3. projeto de drenagem de águas pluviais;
- 4.13.1.4. projeto de rede de distribuição de água;
- 4.13.1.5. projeto de rede coletora de esgoto sanitário;
- 4.13.1.6. projetos de toda infraestrutura de rede elétrica necessária, incluso iluminação pública, bem como dimensionamento de rede iluminação demanda energética do loteamento, rede de distribuição (baixa e/ou média tensão) , definição de postes, luminárias e espaçamento e integração com rede elétrica existente em interface com concessionária de energia.
- 4.13.1.7. projeto de acesso rodovia, bem como aprovação no órgão rodoviário competente.
- 4.13.1.8. projeto complementares de adutoras, emissários ou estações elevatórias, quando necessário.
- 4.13.2. Todos os projetos deverão conter memoriais descritivos, memoriais de cálculo, critérios de medições, conforme planilha oficiais e especificações técnicas, atendendo às normas técnicas vigentes, bem como planilhas orçamentárias baseada em tabelas oficiais e cronograma físico financeiro.
- 4.14. Fica acordado as adequações e mudanças dos projetos caso haja interferências significativas não previstas durante a fase de projeto que impacte de maneira significativa e execução de obra, bem como o seu orçamento.
- 4.14.1. prazo indefinido de suporte até finalização da execução da obra.

4.15. Estudos Ambientais e Licenciamento

- 4.15.1. A contratada deverá elaborar os estudos ambientais necessários ao licenciamento do empreendimento e acompanhar o processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, incluindo:
 - 4.15.1.1. elaboração de relatórios e estudos ambientais exigidos;
 - 4.15.1.2. solicitação de diretrizes técnicas junto à SABESP;
 - 4.15.1.3. protocolo e acompanhamento do processo de licenciamento junto à CETESB;
 - 4.15.1.4. obtenção das licenças ambientais aplicáveis.

4.16. Aprovação Institucional e Registro do Empreendimento

- 4.16.1. A contratada deverá realizar o acompanhamento técnico e administrativo do processo de 4.16.1.1. aprovação do loteamento, compreendendo:
 - 4.16.1.2. protocolo do projeto junto ao GRAPROHAB;
 - 4.16.1.3. atendimento às exigências técnicas formuladas pelos órgãos integrantes do grupo;
 - 4.16.1.4. obtenção do Certificado de Aprovação do GRAPROHAB;
 - 4.16.1.5. apoio técnico até o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

4.17. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.17.1. O prazo para execução dos serviços técnicos objeto da presente contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços ou assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso haja necessidade devidamente justificada.
- 4.17.2. A definição do prazo considera a complexidade técnica do objeto contratado, que envolve a elaboração de diversos estudos, projetos de engenharia, procedimentos de licenciamento ambiental e tramitação administrativa junto a órgãos externos, circunstâncias que demandam prazo compatível para adequada execução dos serviços.
- 4.17.3. A execução contratual deverá observar as seguintes etapas técnicas estimadas:

4.17.3.1. Levantamentos Técnicos e Diagnósticos

- 4.17.3.1.1. Prazo estimado: **até 30 dias**



4.17.3.1.2. Compreende a realização de levantamento topográfico, levantamento planialtimétrico cadastral e diagnóstico preliminar da área objeto do empreendimento.

4.17.3.2. Elaboração do Projeto Urbanístico Preliminar

4.17.3.2.1. Prazo estimado: **até 60 dias**

4.17.3.2.2. Inclui o desenvolvimento do projeto urbanístico inicial, definição do sistema viário, parcelamento dos lotes e compatibilização com a legislação urbanística municipal.

4.17.3.3. Elaboração dos Projetos de Infraestrutura Urbana

4.17.3.4. Prazo estimado: **até 90 dias**

4.17.3.5. Compreende a elaboração dos projetos técnicos de:

4.17.3.5.1. terraplenagem;

4.17.3.5.2. pavimentação;

4.17.3.5.3. drenagem de águas pluviais;

4.17.3.5.4. rede de abastecimento de água;

4.17.3.5.5. rede coletora de esgoto sanitário;

4.17.3.5.6. demais projetos complementares necessários.

4.17.3.6. Elaboração de Estudos Ambientais e Protocolos de Licenciamento

4.17.3.6.1. Prazo estimado: **até 120 dias**

4.17.3.6.2. Abrange a elaboração de estudos ambientais, solicitação de diretrizes técnicas junto à concessionária de saneamento, bem como a protocolização dos processos de licenciamento ambiental perante os órgãos competentes.

4.17.3.7. Aprovação Institucional e Atendimento de Exigências

4.17.3.7.1. Prazo estimado: **até 180 dias**

4.17.3.7.2. Compreende o acompanhamento técnico do processo de aprovação do empreendimento junto ao **GRAPROHAB**, atendimento às exigências formuladas pelos órgãos integrantes do grupo e obtenção do respectivo certificado de aprovação.

4.17.3.8. Fundamentação Técnica e Jurídica do Prazo

4.17.3.8.1. O prazo estabelecido foi definido considerando:

4.17.3.8.1.1. a complexidade técnica dos serviços de engenharia e urbanismo envolvidos;

4.17.3.8.1.2. a necessidade de compatibilização de projetos multidisciplinares;

4.17.3.8.1.3. os prazos administrativos normalmente praticados pelos órgãos responsáveis por licenciamento e aprovação;

4.17.3.8.1.4. a necessidade de assegurar qualidade técnica adequada dos projetos e estudos elaborados.

4.17.3.9. Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos devem estabelecer prazos de execução compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratado.

Dessa forma, o prazo estabelecido busca garantir equilíbrio entre eficiência administrativa e viabilidade técnica da execução dos serviços, evitando atrasos injustificados ou prazos inexequíveis.

5 – GESTÃO CONTRATUAL:

5.1. A gestão e fiscalização do contrato decorrente da presente contratação serão realizadas pela Administração Pública, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração acompanhar e fiscalizar a execução dos



serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada entrega dos produtos técnicos previstos.

5.2. Designação do Gestor e Fiscal do Contrato

5.2.1. A Administração designará formalmente:

5.2.1.1. Gestor do Contrato: responsável pela gestão administrativa do contrato, incluindo o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais, análise da execução dos serviços, controle de prazos e adoção de providências administrativas necessárias ao adequado andamento da contratação.

5.2.1.2. Fiscal do Contrato: responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações previstas no Termo de Referência, bem como pelo registro de ocorrências e comunicação de eventuais irregularidades.

A designação do gestor e do fiscal do contrato deverá ocorrer mediante ato administrativo formal, em conformidade com as disposições da legislação vigente.

5.3. Atribuições da Fiscalização

5.3.1. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

5.3.1.1. acompanhar a execução dos serviços técnicos de engenharia e consultoria urbanística;

5.3.1.2. verificar a conformidade dos projetos, estudos e relatórios apresentados pela contratada;

5.3.1.3. atestar a entrega dos produtos técnicos previstos nas etapas da execução contratual;

5.3.1.4. registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

5.3.1.5. comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais.

5.3.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

5.4. Instrumentos de Controle da Execução

5.4.1. Para fins de acompanhamento da execução contratual, poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:

5.4.2. cronograma físico de execução dos serviços;

5.4.3. relatórios técnicos periódicos apresentados pela contratada;

5.4.4. análise e aprovação formal dos produtos técnicos entregues;

5.4.5. registro de ocorrências relacionadas à execução contratual.

5.4.2. A medição e aprovação dos serviços executados serão condicionadas à verificação da conformidade técnica dos produtos entregues, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.5. Normas Técnicas Aplicáveis

5.5.1. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, incluindo, entre outras: normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, aplicáveis a projetos de engenharia e urbanismo;

5.5.2. legislação urbanística municipal e diretrizes do Plano Diretor Municipal;

5.5.3. Lei Federal nº 6.766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano);

5.5.4. normas e diretrizes técnicas dos órgãos responsáveis pelo licenciamento e aprovação do empreendimento, especialmente GRAPROHAB, CETESB e concessionária de saneamento.



5.5.2. Além disso, os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme exigido pela legislação profissional.

5.6. Conformidade com Orientações do TCESP

5.6.1. A estrutura de gestão contratual estabelecida neste Termo de Referência observa as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à necessidade de definição clara das responsabilidades de gestão e fiscalização dos contratos administrativos, assegurando transparência, controle e eficiência na execução contratual.

5.6.2. Tal estrutura contribui para garantir que os serviços contratados sejam executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA de acordo com a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021:

6.1.1. Considerando a natureza do objeto da contratação, que envolve a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e consultoria urbanística, com predominância de atividades de caráter técnico e intelectual, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada por meio da modalidade Concorrência na forma eletrônica.

6.1.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, e art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a concorrência é a modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços de engenharia, sendo adequada para contratações que demandem avaliação técnica mais aprofundada das propostas apresentadas pelos licitantes.

6.1.3. Diante da complexidade e da relevância técnica dos serviços a serem contratados — que envolvem a elaboração de estudos, projetos de engenharia, projetos urbanísticos, licenciamento ambiental e acompanhamento técnico para aprovação junto aos órgãos competentes — mostra-se necessário adotar critério de julgamento que considere não apenas o preço, mas também a qualidade técnica das propostas.

6.1.4. Assim, conforme previsto no art. 36 da Lei nº 14.133/2021, o julgamento das propostas será realizado pelo critério de técnica e preço, permitindo à Administração avaliar simultaneamente a qualidade técnica da solução apresentada e o valor econômico da proposta, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

6.1.5. A adoção da modalidade Concorrência com critério de julgamento técnica e preço encontra respaldo nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que recomenda a utilização desse modelo em contratações que envolvam serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, nos quais a capacidade técnica do licitante constitui elemento essencial para o adequado atendimento do objeto contratual.

6.1.6. Dessa forma, a modalidade escolhida garante ampla competitividade, transparência, segurança jurídica e adequada avaliação técnica das propostas, atendendo aos princípios da eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na legislação vigente.

6.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – TÉCNICA E PREÇO:



6.2.1. Considerando a natureza do objeto da contratação, que envolve a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e consultoria urbanística, caracterizados pela predominância de atividades de natureza intelectual e pela necessidade de elevada qualificação técnica, o critério de julgamento das propostas será o de **TÉCNICA E PREÇO**.

6.2.2. Tal critério encontra fundamento no art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de adoção do julgamento por técnica e preço nas contratações em que a avaliação técnica das propostas seja essencial para assegurar a adequada execução do objeto contratado.

A adoção do critério de técnica e preço justifica-se pela necessidade de garantir que a contratação seja realizada com empresa que apresente comprovada capacidade técnica, experiência profissional e metodologia adequada, assegurando a qualidade dos estudos, projetos e serviços necessários para o desenvolvimento do loteamento industrial.

6.2.2.1. Estrutura de Julgamento das Propostas:

6.2.2.1.1. O julgamento das propostas será realizado mediante a combinação da avaliação técnica e da proposta de preço, conforme metodologia estabelecida no edital, com atribuição de pesos específicos para cada critério.

6.2.2.1.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, com o seguinte peso:

Critério	Pontuação Máxima Percentual	
Nota Técnica (NT)	70	70%
Nota de Preço (NP)	30	30%
Nota Final (NF)	100	100%

6.3. Nota da Proposta Técnica (NT)

6.3.1. A Nota Técnica será atribuída com base nos critérios objetivos previstos na **Matriz de Julgamento Técnico**, respeitando a pontuação máxima de **70 (setenta) pontos**.

6.3.2. Será desclassificada a licitante que não atingir a pontuação mínima de **35 (trinta e cinco) pontos** na avaliação técnica.

6.3.3. A Nota Técnica (NT) corresponderá à **soma total dos pontos obtidos na Matriz de Avaliação Técnica**, sem qualquer multiplicação adicional.

6.3.3.1. NT = soma dos pontos obtidos na avaliação técnica (0–70)

6.3.4. Nota da Proposta de Preço (NP)

6.3.4.1. A Nota da Proposta de Preço será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$6.3.4.1.1. NP = 30 \times (X1 \div X2)$$

Onde:

NP = Nota da proposta de preço da licitante;

X1 = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados;

X2 = Valor global proposto pelo licitante avaliado.



6.3.5. A licitante que apresentar o menor preço global receberá **30 (trinta) pontos**, e as demais receberão pontuação proporcional.

6.4. Nota Final (NF):

6.4.1. A Nota Final será apurada pela soma da Nota Técnica e da Nota de Preço:

$$6.4.1.1. NF = NT + NP$$

6.4.1.1.1. NF máxima = 100 pontos

6.4.1.1.2. A licitante que obtiver a **maior Nota Final** será declarada vencedora.

6.4.2. MODO DE DISPUTA – LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO:

6.4.2.1. O presente procedimento licitatório adotará o critério de julgamento técnica e preço, conforme previsto no art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o modo de disputa definido nos termos do art. 56 da referida lei.

6.4.2.2. Considerando a natureza predominantemente intelectual e técnica do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e consultoria urbanística, o certame adotará o modo de disputa fechado, com apresentação simultânea das propostas pelos licitantes.

6.4.3. Modo de Disputa Fechado:

6.4.3.1. Nos termos do art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o modo de disputa fechado caracteriza-se pela apresentação das propostas pelos licitantes sem a realização de lances sucessivos, sendo as propostas analisadas pela Administração Pública conforme critérios previamente definidos no edital.

6.4.3.1.1. Nesse modelo, os licitantes apresentarão:

6.4.3.1.1.1. Proposta Técnica, contendo os elementos necessários à avaliação da qualidade técnica da solução apresentada;

6.4.3.1.1.2. Proposta de Preços, contendo o valor global ofertado para execução dos serviços.

6.4.3.1.2. As propostas serão apresentadas através arquivos eletrônicos separados, garantindo a independência da análise técnica em relação à proposta econômica.

6.4.4. Procedimento de Julgamento

6.4.1.1. O julgamento das propostas observará as seguintes etapas:

6.4.1.1.1. Recebimento das propostas técnicas arquivos distintos;

6.4.1.1.2. Análise e julgamento das propostas técnicas, com atribuição da respectiva pontuação conforme critérios estabelecidos no edital;

6.4.1.1.3. Classificação das propostas técnicas, observando-se a pontuação mínima exigida para habilitação à fase seguinte;

6.4.1.1.4. Abertura das propostas de preços apenas dos licitantes classificados tecnicamente;

6.4.1.1.5. Aplicação da metodologia de ponderação entre técnica e preço, conforme fórmula definida no edital;

6.4.1.2. Classificação final das propostas, considerando a pontuação global obtida por cada licitante.

6.4.5. Justificativa do Modo de Disputa:

6.4.5.1. A adoção do modo de disputa fechado justifica-se pela natureza técnica e especializada do objeto da contratação, o qual exige avaliação detalhada da qualidade da solução técnica, da metodologia de execução e da qualificação da equipe profissional, não sendo adequado o emprego de disputa por lances sucessivos.



6.4.5.2. Tal procedimento assegura que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração considere não apenas o menor preço, mas também a qualidade técnica da solução apresentada, garantindo maior eficiência e segurança na execução do objeto contratual.

6.4.5.3. A adoção do modo de disputa fechado em licitações cujo critério de julgamento seja técnica e preço encontra respaldo nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que recomenda que a Administração Pública utilize procedimento que assegure avaliação técnica objetiva, transparente e devidamente motivada, especialmente em contratações que envolvam serviços técnicos especializados de engenharia, arquitetura e planejamento urbano.

6.4.5.4. Dessa forma, o modo de disputa adotado no presente certame visa garantir segurança jurídica, transparência e adequada seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, competitividade, isonomia e interesse público.

6.5. Critérios de desempate

6.5.1. Em caso de empate na Nota Final (NF), será adotada a seguinte ordem de desempate:

6.5.2. Maior Nota Técnica (NT);

6.5.3. Maior pontuação no critério Metodologia e Plano de Trabalho;

6.5.4. Sorteio público.

6.6. A atribuição das pontuações técnicas observará exclusivamente os critérios objetivos previstos na Matriz de Julgamento Técnico, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos não expressamente estabelecidos neste Edital.

6.7. A aplicação da fórmula $NF = NT + NP$ garante a proporcionalidade 70% Técnica / 30% Preço.

6.8. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em seus comentários à Lei nº 14.133/2021 e em decisões relativas à aplicação do art. 36, reconhece que:

6.9. A lei conferiu margem expressa para privilegiar a proposta técnica, até o limite de 70%;

6.10. A ponderação deve observar critérios objetivos e previamente definidos;

6.11. O peso superior da técnica é admissível quando a complexidade do objeto assim justificado.

6.12. O TCE/SP também já sinalizou que percentuais superiores a 70% tendem a descaracterizar o critério “técnica e preço”, aproximando-o indevidamente do critério “melhor técnica”, o que reforça que a adoção da proporção 70/30 está dentro da baliza legal e jurisprudencialmente segura.

6.13. TIPOS DE AVALIAÇÕES DA PROPOSTA TÉCNICA:

6.13.1. A Proposta Técnica apresentada pelos licitantes será submetida à análise e avaliação pelo agente de contratação e sua equipe de apoio, composta por servidores ou profissionais com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.13.2. A avaliação técnica será realizada com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, considerando os seguintes tipos de avaliação:

6.13.3. Avaliação da Experiência da Empresa:

6.13.3.1. Consiste na análise da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, mediante verificação da experiência comprovada na execução de serviços similares ou compatíveis com o objeto da contratação.

6.13.3.2. Serão analisados os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a realização de serviços relacionados a:

6.13.3.2.1. elaboração de projetos urbanísticos;

6.13.3.2.2. projetos de loteamentos urbanos ou industriais;



6.13.3.2.3. projetos de infraestrutura urbana;

6.13.3.2.3. licenciamento ambiental de empreendimentos urbanísticos;

6.13.3.2.4. acompanhamento de processos de aprovação junto a órgãos competentes.

6.13.3.4. Avaliação da Qualificação da Equipe Técnica:

6.13.3.4.1. Consiste na análise da capacidade técnico-profissional da equipe indicada para execução dos serviços, considerando:

6.13.3.4.1.1. formação acadêmica dos profissionais;

6.13.3.4.1.2. registro profissional no CREA ou CAU;

6.13.3.4.1.3. experiência comprovada em atividades compatíveis com o objeto da contratação;

6.13.3.4.1.4. participação em projetos ou empreendimentos semelhantes.

6.13.3.4.2. A equipe técnica deverá ser composta por profissionais habilitados nas áreas de engenharia e/ou arquitetura e urbanismo, responsáveis pela elaboração dos estudos e projetos técnicos.

6.13.3.5. SE

6.13.3.6. Avaliação do Plano de Trabalho e Cronograma

6.13.3.6.1. Consiste na análise do planejamento da execução dos serviços, considerando:

6.13.3.6.1.1. definição das etapas de desenvolvimento do projeto;

6.13.3.6.1.2. cronograma de execução das atividades;

6.13.3.6.1.3. compatibilidade entre o planejamento apresentado e o prazo estabelecido para execução do contrato;

6.13.3.6.1.4. adequação da organização das atividades técnicas.

6.13.3.6.2. O plano de trabalho deverá demonstrar a capacidade de planejamento e gestão da execução contratual.

6.14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

6.14.1. A avaliação da Proposta Técnica será realizada pelo agente de contratação e sua equipe de apoio, composta por servidores ou profissionais com qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14.2. Compete aos agentes proceder à análise das propostas técnicas apresentadas pelos licitantes, observando rigorosamente os critérios, parâmetros e pontuações previamente estabelecidos no ato convocatório, assegurando a aplicação de critérios objetivos e previamente definidos.

6.14.3. A avaliação das propostas técnicas será realizada mediante a verificação da conformidade das informações e documentos apresentados pelos licitantes com os requisitos técnicos estabelecidos no edital, sendo atribuídas pontuações conforme os critérios de avaliação definidos.

6.14.4. O agente de contratação deverá fundamentar suas avaliações em elementos técnicos verificáveis, registrando em ata ou relatório circunstanciado os critérios adotados e a pontuação atribuída a cada licitante, de modo a garantir transparência, motivação dos atos administrativos e rastreabilidade do processo de julgamento.

6.14.5. Durante o processo de avaliação técnica, poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes das propostas apresentadas, desde que tais diligências não impliquem alteração da proposta originalmente apresentada, em conformidade com as disposições da legislação vigente.



6.14.6. A análise técnica observará os princípios da impessoalidade, objetividade, transparência, motivação e julgamento objetivo, assegurando igualdade de condições entre os licitantes e a adequada seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.14.7. A metodologia de avaliação adotada encontra-se em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao julgamento por técnica e preço, bem como com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que recomendam a definição prévia e objetiva dos critérios de avaliação técnica e o registro formal das decisões dos agentes, garantindo segurança jurídica, controle administrativo e adequada fiscalização pelos órgãos de controle.

6.15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA DAS LICITANTES:

6.15.1. A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal do licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações no âmbito da contratação pública, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.15.2. Para fins de habilitação jurídica, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da empresa ou entidade participante do certame:

6.15.2.1. Empresário Individual:

6.15.2.1.1. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, acompanhado de todas as alterações eventualmente ocorridas, ou documento consolidado vigente.

6.15.2.2. Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada:

6.15.2.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de todas as alterações contratuais ou da consolidação contratual vigente, devidamente registrada.

6.15.2.3. Sociedade Simples

6.15.2.3.1. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, quando aplicável.

6.15.2.4. Sociedade por Ações:

6.15.2.4.1. Estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

6.15.2.5. Empresa ou Sociedade Estrangeira:

6.15.2.5.1. Decreto de autorização para funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.15.2.6. Cooperativas

6.15.2.6.1. Ata de constituição da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhada do estatuto social e da ata de eleição dos administradores em exercício.

6.16. Da representação legal das licitantes:

6.16.1. Os licitantes deverão comprovar a legitimidade de seus representantes legais, mediante apresentação de:

6.16.1.1. documento de identificação oficial do representante legal;

6.16.1.2. instrumento de procuração pública ou particular, quando o representante não constar expressamente nos atos constitutivos da empresa;

6.16.1.3. documento que comprove os poderes de representação do signatário da proposta e dos demais documentos apresentados no processo licitatório.



6.17. Regularidade dos Atos Constitutivos:

6.17.1. Os documentos apresentados deverão demonstrar que o objeto social da empresa é compatível com as atividades relacionadas ao objeto da contratação, permitindo a execução dos serviços técnicos de engenharia, consultoria urbanística ou atividades correlatas.

6.18. Forma de Apresentação dos Documentos:

6.18.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou por meio eletrônico, conforme as disposições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

6.18.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá consultar os documentos disponíveis em bases de dados oficiais, inclusive em sistemas de registro cadastral ou bases de dados governamentais.

6.19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

6.19.1. A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que o licitante possui capacidade técnica e operacional para executar satisfatoriamente o objeto da contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.19.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

6.19.2.1. Registro ou Inscrição da Empresa:

6.19.2.1.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades técnicas a serem executadas.

6.19.2.1.2. O registro deverá estar válido e regular, compatível com o objeto da contratação.

6.19.2.2. Responsável Técnico:

6.19.2.2.1. Indicação de profissional responsável técnico, devidamente habilitado para execução dos serviços, devendo apresentar:

6.19.2.1.1. registro ativo no CREA ou CAU;

6.19.2.1.2. comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante, podendo ocorrer por meio de:

6.19.2.1.2.1. contrato social;

6.19.2.1.2.2. registro em carteira de trabalho;

6.19.2.1.2.3. contrato de prestação de serviços;

6.19.2.1.2.4. declaração formal de vinculação profissional.

6.19.2.3. O profissional indicado deverá assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, mediante emissão da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, conforme exigido pela legislação profissional.

6.19.2.3. Capacidade Técnico-Operacional da Empresa:

6.19.2.3.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa licitante executou serviços compatíveis com o objeto da contratação.

6.19.2.3.2. Os atestados deverão demonstrar experiência em atividades relacionadas a:

6.19.2.3.2.1. elaboração de projetos urbanísticos;

6.19.2.3.2.2. elaboração de projetos de loteamento urbano ou industrial;

6.19.2.3.2.3. projetos de infraestrutura urbana (pavimentação, drenagem, rede de água e esgoto);



- 6.19.2.3.2.4. elaboração de estudos ambientais;
- 6.19.2.3.2.5. processos de licenciamento ambiental;
- 6.19.2.3.2.6. acompanhamento de aprovação de empreendimentos junto a órgãos competentes.
- 6.19.2.3.3. Os atestados deverão conter, no mínimo:
 - 6.19.2.3.3.1. identificação do contratante;
 - 6.19.2.3.3.2. descrição dos serviços executados;
 - 6.19.2.3.3.3. período de execução dos serviços;
 - 6.19.2.3.3.4. identificação do responsável técnico.

6.20. Capacidade Técnico-Profissional:

- 6.20.1. Comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico participou da execução de serviços similares ao objeto da contratação, mediante apresentação de atestados ou certidões de acervo técnico (CAT) emitidos pelo CREA ou RRT emitido pelo CAU, conforme o caso.
- 6.20.2. Os documentos deverão comprovar experiência em serviços relacionados à:
 - 6.20.2.1. elaboração de projetos urbanísticos;
 - 6.20.2.2. parcelamento do solo urbano ou industrial;
 - 6.20.2.3. projetos de infraestrutura urbana;
 - 6.20.2.4. elaboração de estudos técnicos e projetos de engenharia.

6.21. Equipe Técnica Mínima:

- 6.21.1. O licitante deverá indicar equipe técnica mínima para execução do objeto, composta por profissionais habilitados nas áreas compatíveis com os serviços a serem executados, tais como:
 - 6.21.1.1. Engenheiro Civil ou
 - 6.21.1.2. Arquiteto e Urbanista
- 6.21.2. Outros profissionais especializados poderão ser indicados conforme a metodologia de execução apresentada na proposta técnica.

6.22. Declaração de Disponibilidade de Estrutura Técnica:

- 6.22.1. Apresentação de declaração formal de que a empresa dispõe ou disporá, por ocasião da execução do contrato, de estrutura técnica, equipamentos, softwares e equipe profissional adequados para execução dos serviços previstos no objeto da contratação.

6.23. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.23.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista tem por finalidade demonstrar que o licitante se encontra em situação regular perante as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.23.2. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- 6.23.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- 6.23.2. Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil.

6.23.3. Regularidade perante a Fazenda Federal

- 6.23.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.23.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual:



6.23.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante.

6.23.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal

6.23.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante.

6.23.6. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

6.23.6.1. Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

6.23.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho

6.23.7.1. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da legislação vigente.

6.24. DA ACEITAÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA:

6.24.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente.

6.24.2. Nos termos do art. 206 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN), tem os mesmos efeitos da certidão negativa aquela que consigna a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com garantia integral ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

6.24.3. Dessa forma, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa comprova a regularidade fiscal do contribuinte para todos os fins legais, inclusive para participação em procedimentos licitatórios e celebração de contratos com a Administração Pública.

6.24.4. A aceitação de certidões positivas com efeitos de negativa encontra respaldo nas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como na interpretação consolidada da legislação tributária, sendo amplamente admitida pelos órgãos de controle externo, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

6.24.5. Assim, para fins de habilitação no presente procedimento licitatório, serão consideradas válidas as seguintes certidões:

6.24.5.1. Certidão Negativa de Débitos;

6.24.5.2. Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa.

6.24.6. Tal previsão visa assegurar a ampla competitividade do certame, observando os princípios da razoabilidade, legalidade, isonomia e competitividade, sem prejuízo da verificação da regularidade fiscal dos licitantes.

6.24.7. A exigência encontra-se em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que reconhece a validade da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para fins de habilitação em licitações públicas, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação tributária aplicável.

6.25. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

6.25.1. O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente assinado por contador ou profissional legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, acompanhado,



quando aplicável, do Termo de Abertura, Termo de Encerramento e do recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD.

6.25.2. A empresa constituída no exercício financeiro da licitação e que ainda não possua demonstrações contábeis encerradas deverá apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou transmitido na forma da legislação vigente. A exigência limita-se ao último exercício social, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, considerando o valor estimado da contratação.

6.25.3. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral – ILG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um) e Grau de Endividamento Geral (GEG) com valor igual ou inferior a 1,00, apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

6.25.3.1. Índice de Liquidez Corrente:

$$\frac{\text{ILC} = \text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.25.3.2. Índice de Liquidez Geral:

$$\frac{\text{ILG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

6.25.3.3. Grau de Endividamento Geral:

$$\frac{\text{GEG} = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

6.25.4. Patrimônio Líquido Mínimo:

6.25.4.1. A licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

6.25.4.2. Considerando o valor estimado de **R\$ 112.500,00** (Cento e doze mil e quinhentos reais), o patrimônio mínimo exigido corresponde a: R\$ 11.250,00 (Onze mil e duzentos e cinquenta reais).

6.25.6. Certidão de Falência:

6.25.6.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o prazo de validade constante do próprio documento.

6.25.7. Recuperação Judicial:

6.25.7.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar:

6.25.7.2. Sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

6.25.7.3. Comprovação de que o plano se encontra em vigor e sendo regularmente cumprido.

6.4.6.25.7.4. Nos termos da Súmula 50 do TCESP: “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a



apresentação, durante a fase de habilitação, do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.”

6.25.7.5. Na hipótese de licitante subsidiária integral cuja controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso formal, assegurando a manutenção da capacidade técnica, econômica, financeira e operacional necessária à execução contratual.

6.26. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.26.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes do presente procedimento licitatório.

6.26.2. O tratamento diferenciado tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica, conforme previsto na legislação vigente.

6.26.3. Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

6.26.3.1. Para usufruir dos benefícios previstos na legislação, o licitante deverá comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de declaração de enquadramento, ou documento equivalente emitido pela Junta Comercial ou órgão competente, nos termos da legislação aplicável.

6.26.4. Regularização Fiscal Tardia:

6.26.4.1. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar do certame mesmo que apresentem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.26.4.2. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

6.26.5. Critério de Desempate em Favor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

6.26.5.1. Nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado critério de desempate em favor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.26.5.2. Considera-se empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando adotado o critério de julgamento aplicável ao certame.

6.26.5.3. Nessa hipótese, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação.

6.26.5.4. Prioridade de Contratação:

6.26.5.4.1. Quando houver empate entre propostas, será assegurada prioridade de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observados os critérios estabelecidos na legislação aplicável e no edital.



6.26.6. Observância da Lei nº 14.133/2021:

6.26.6.1. A aplicação dos benefícios previstos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte observará também as disposições da Lei nº 14.133/2021, que determina a promoção da competitividade e o estímulo à participação de pequenos negócios nas contratações públicas.

6.26.7. Conformidade com as Orientações do Tribunal:

6.26.7.1. A previsão de tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte encontra-se em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que reconhece a obrigatoriedade da aplicação das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 nos processos licitatórios, assegurando igualdade de oportunidades e estímulo ao desenvolvimento econômico local e regional.

6.26.7.2. Dessa forma, o presente edital contempla as medidas necessárias para garantir a participação efetiva das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sem prejuízo da observância dos princípios da competitividade, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ADOÇÃO DA CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA:

7.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, na forma eletrônica, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a concorrência como modalidade aplicável às contratações de maior complexidade técnica e relevância econômica.

7.2. A adoção da modalidade Concorrência mostra-se adequada ao objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e consultoria urbanística para elaboração de estudos, projetos técnicos, licenciamento ambiental e aprovação de loteamento industrial, atividades que demandam elevado grau de especialização técnica, multidisciplinaridade e análise qualitativa das soluções apresentadas pelos licitantes.

7.3. Nesse contexto, a modalidade concorrência permite a aplicação do critério de julgamento técnica e preço, previsto no art. 36 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando que a Administração Pública avalie não apenas o valor econômico da proposta, mas também a qualidade técnica da solução apresentada, a experiência profissional da equipe técnica e a metodologia de execução dos serviços, fatores essenciais para garantir a adequada execução do objeto contratual.

7.4. Justificativa para a Forma Eletrônica:

7.4.1. A realização da concorrência na forma eletrônica encontra respaldo no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que as licitações deverão ser realizadas preferencialmente em formato eletrônico, como forma de ampliar a competitividade, garantir maior transparência e promover a eficiência administrativa.

7.4.2. A utilização de plataforma eletrônica de compras públicas possibilita:

7.4.2.1. ampliação da competitividade, permitindo a participação de licitantes de diversas regiões do país;

7.4.2.2. maior transparência e rastreabilidade dos atos administrativos;

7.4.2.3. redução de custos operacionais para a Administração e para os licitantes;

7.4.2.4. maior eficiência e celeridade na condução do certame;



7.4.2.5. registro eletrônico integral de todas as fases da licitação, garantindo maior segurança jurídica ao procedimento.

7.5. O objeto da contratação envolve serviços técnicos especializados de engenharia, planejamento urbano, infraestrutura e licenciamento ambiental, cuja execução exige análise detalhada da qualificação técnica dos licitantes e da qualidade das soluções propostas.

7.6. Dessa forma, a modalidade concorrência, aliada ao critério de julgamento técnica e preço, mostra-se o instrumento mais adequado para assegurar a seleção da proposta que apresente o melhor equilíbrio entre qualidade técnica e economicidade, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e vantajosidade da contratação pública.

7.7. A adoção da modalidade Concorrência na forma eletrônica está em consonância com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que recomenda que as contratações públicas observem:

7.7.1. a adequação da modalidade licitatória à natureza e complexidade do objeto;

7.7.2. a ampla competitividade entre os licitantes;

7.7.3. a transparência e rastreabilidade dos procedimentos licitatórios;

7.7.4. a utilização preferencial de sistemas eletrônicos de compras públicas.

7.8. Assim, a escolha da modalidade concorrência eletrônica visa garantir maior eficiência administrativa, ampliação da competitividade, transparência do procedimento e adequada seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8 – CRITÉRIO DE PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

8.1. O pagamento pelos serviços executados será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva execução das etapas previstas no objeto contratual, mediante apresentação de documentação comprobatória da execução dos serviços e após a devida verificação e atesto pelo fiscal do contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os pagamentos serão efetuados pela Administração no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, desde que comprovada a regular execução dos serviços contratados.

8.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos, quando aplicáveis:

8.3.1. relatório técnico das atividades executadas no período;

8.3.2. comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

8.3.3. demais documentos exigidos no contrato ou no edital.

8.4. Distribuição dos Pagamentos por Etapa:

8.4.1. Levantamentos Técnicos e Diagnóstico da Área:

8.4.1.1. Compreende a execução de levantamento topográfico do perímetro, levantamento planialtimétrico cadastral, identificação das características físicas da área e análise preliminar para implantação do loteamento.

Percentual: 15%

Valor: R\$ 16.785,00



8.4.2. Elaboração do Projeto Urbanístico e Estudos Técnicos:

Inclui a elaboração do projeto urbanístico do loteamento industrial, definição do sistema viário, dimensionamento preliminar dos lotes, áreas institucionais, áreas verdes e demais elementos exigidos pelo Plano Diretor Municipal.

Percentual: 20%

Valor: R\$ 22.500,00

8.4.3. Projetos de Infraestrutura Urbana:

8.4.3.1. Abrange a elaboração dos projetos técnicos de infraestrutura, incluindo:

8.4.3.1.1. terraplenagem;

8.4.3.1.2. pavimentação do sistema viário;

8.4.3.1.3. drenagem de águas pluviais;

8.4.3.1.4. rede de abastecimento de água;

8.4.3.1.5. rede coletora de esgoto;

8.4.3.1.6. demais elementos técnicos necessários à implantação do empreendimento.

Percentual: 25%

Valor: R\$ 28.125,00

8.4.4. Estudos Ambientais e Licenciamento:

8.4.4.1. Compreende a elaboração dos estudos ambientais necessários, solicitação de diretrizes junto à concessionária de saneamento, bem como o acompanhamento do processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, incluindo a CETESB, quando aplicável.

Percentual: 15%

Valor: R\$ 16.875,00

8.4.5. Protocolo, Aprovação Técnica e Atendimento de Exigências:

8.4.5.1. Abrange o protocolo dos projetos junto aos órgãos responsáveis pela análise técnica, bem como o acompanhamento do processo administrativo, atendimento de eventuais exigências técnicas e adequações necessárias para obtenção da aprovação. Inclui também o acompanhamento junto ao GRAPROHAB.

Percentual: 15%

Valor: R\$ 16.875,00

8.4.6. Aprovação Final e Registro do Empreendimento:

Etapa final que compreende a obtenção do certificado de aprovação do empreendimento e o acompanhamento técnico necessário até o efetivo registro do loteamento no cartório de registro de imóveis competente.

Percentual: 10%

Valor: R\$ 11.250,00

8.5. A distribuição dos pagamentos por etapas observa as boas práticas de gestão contratual recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que orienta que os pagamentos em contratos administrativos sejam vinculados à efetiva execução do objeto contratual, evitando adiantamentos indevidos e garantindo maior controle sobre a aplicação dos recursos públicos.

8.6. Assim, cada parcela de pagamento estará condicionada:

8.6.1. à comprovação da execução da etapa correspondente;

8.6.2. ao atesto do fiscal do contrato;



8.6.3. à apresentação da documentação fiscal pertinente.

8.7. Tal metodologia assegura transparência, controle administrativo e segurança jurídica, garantindo que os pagamentos sejam realizados de forma proporcional à execução dos serviços contratados.

9 – GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A gestão de riscos da presente contratação tem por objetivo identificar, avaliar e tratar eventos que possam comprometer o adequado planejamento, execução e entrega dos serviços técnicos de engenharia e consultoria urbanística, relativos à elaboração de projetos, estudos ambientais e condução do processo de licenciamento do Loteamento Industrial Núcleo Empresarial.

9.2. A análise de riscos constitui instrumento essencial de governança e planejamento das contratações públicas, conforme disposto no art. 11 e art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem o planejamento como princípio fundamental da gestão pública e da contratação administrativa.

9.3. Além disso, a elaboração da matriz de riscos encontra respaldo nas boas práticas de governança pública e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que recomenda a identificação prévia de riscos capazes de impactar a execução contratual, visando aumentar a eficiência administrativa, prevenir falhas e assegurar maior segurança jurídica ao processo de contratação.

9.4. Nesse contexto, foram identificados os principais riscos relacionados à contratação, bem como suas respectivas medidas de prevenção, mitigação e responsáveis pelo gerenciamento.

9.5. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

RISCO IDENTIFICADO	PROBALIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
Levantamento topográfico com inconsistências técnicas.	Baixa	Médio	Exigência de equipe técnica qualificada, utilização de equipamentos adequados e validação técnica pela fiscalização.	Contratada / Fiscal do Contrato.
Incompatibilidade entre projetos de infraestrutura.	Média	Alto	Compatibilização técnica entre projetos antes da entrega final e análise prévia pela fiscalização.	Contratada.
Exigências técnicas adicionais pelos órgãos de aprovação (GRAPROHAB, CETESB, SABESP).	Alta	Médio	Acompanhamento técnico permanente do processo e adequação dos projetos conforme exigências.	Contratada.
Atraso na tramitação de processos junto aos órgãos licenciadores.	Média	Médio	Monitoramento contínuo da tramitação e atendimento imediato às solicitações dos órgãos competentes.	Contratada / Administração.
Falhas A elaboração dos estudos ambientais.	Baixa	Alto	Revisão técnica especializada e observância da legislação ambiental vigente.	Contratada.
Inadequação dos projetos às normas urbanísticas municipais.	Baixa	Alto	Verificação prévia da legislação urbanística e análise técnica pela Administração.	Contratada / Administração.
Descumprimento de prazos contratuais.	Baixa	Alto	Definição de cronograma físico de execução e acompanhamento periódico da execução contratual.	Contratada / Fiscal do Contrato.
Inviabilidade técnica de parte do projeto devido às condições do terreno.	Baixa	Médio	Realização de diagnóstico técnico detalhado da área antes da elaboração dos projetos.	Contratada.

9.5.1. Estratégias de Tratamento dos Riscos

9.5.1.1. Os riscos identificados serão tratados mediante a adoção das seguintes estratégias de gestão:

9.5.2. Prevenção

9.5.2.1. Adoção de critérios técnicos rigorosos na definição do objeto da contratação, qualificação técnica da empresa contratada e planejamento adequado das etapas de execução dos serviços.



9.5.3. Mitigação

9.5.3.1. Realização de acompanhamento técnico permanente pela fiscalização contratual, análise prévia dos produtos entregues e correção tempestiva de eventuais inconsistências técnicas.

9.5.4. Monitoramento

9.5.4.1. A Administração designará fiscal do contrato, que será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, verificação da conformidade dos serviços prestados e registro de eventuais ocorrências que possam comprometer o andamento da contratação.

9.5.5. Fundamentação Jurídica

9.5.1. A gestão de riscos da contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais: Lei nº 14.133/2021:

9.5.1.1. Art. 11 - Estabelece como princípio da contratação pública o planejamento e a gestão de riscos.

9.5.1.2. Art. 18 - Determina que a fase preparatória da contratação deve contemplar estudos técnicos capazes de demonstrar a viabilidade da contratação e identificar riscos associados ao objeto.

9.5.1.3. Art. 22 - Prevê a possibilidade de utilização de matriz de riscos em contratos administrativos, visando estabelecer responsabilidades e medidas de mitigação.

9.6. A adoção da matriz de riscos atende às boas práticas de planejamento e gestão de contratações públicas, recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), que orienta que a Administração Pública identifique previamente os riscos associados à execução contratual, estabelecendo mecanismos de prevenção e controle.

9.7. Dessa forma, a matriz de riscos contribui para: maior segurança jurídica na execução do contrato; melhor definição das responsabilidades das partes; redução de litígios contratuais e melhoria da gestão e fiscalização do contrato.

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A estimativa do valor da presente contratação foi estabelecida em **R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais)**, considerando a complexidade técnica dos serviços especializados de engenharia e consultoria urbanística necessários à elaboração de estudos, projetos e condução dos processos de licenciamento e aprovação do Loteamento Industrial denominado Núcleo Empresarial, a ser implantado em área de 9,6246 hectares, com estimativa aproximada de 60 lotes industriais.

10.2. A definição do valor estimado foi fundamentada em pesquisa de mercado, análise de contratações similares e parâmetros técnicos usualmente praticados para serviços de engenharia e urbanismo voltados ao parcelamento do solo urbano, contemplando as seguintes etapas principais: levantamento topográfico, elaboração de projeto urbanístico, desenvolvimento de projetos de infraestrutura urbana, elaboração de estudos ambientais e acompanhamento técnico do processo de aprovação junto aos órgãos competentes, incluindo GRAPROHAB, CETESB e concessionária de saneamento.

10.3. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação deve basear-se em parâmetros de mercado que assegurem compatibilidade com os preços praticados para objetos similares, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e planejamento das contratações públicas.

10.4. Assim, o valor estimado mostra-se compatível com a natureza e a abrangência dos serviços a serem executados, atendendo às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) quanto à



necessidade de demonstração da razoabilidade do orçamento da contratação e da adequada fundamentação da estimativa de preços.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A presente contratação encontra-se devidamente compatível com o planejamento orçamentário e financeiro da Administração Pública, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

11.2. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento da contratação deve assegurar a existência de previsão orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução do objeto, garantindo a viabilidade financeira da contratação e a regular execução do contrato administrativo.

11.3. Dessa forma, os recursos necessários para a execução da presente contratação estão previstos no orçamento vigente do Município, consignados em dotação orçamentária específica destinada às despesas relacionadas ao planejamento urbano, desenvolvimento econômico e elaboração de projetos técnicos de infraestrutura.

11.4. A despesa decorrente da contratação será classificada na natureza de despesa correspondente à contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e consultoria, conforme classificação orçamentária estabelecida pela legislação aplicável.

11.5. A contratação apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento governamental, especialmente:

11.5.1. Plano Plurianual (PPA), que estabelece as diretrizes e metas da Administração Pública para o desenvolvimento urbano e econômico do Município;

11.5.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que orienta a elaboração e execução do orçamento anual;

11.5.3. Lei Orçamentária Anual (LOA), que prevê os recursos necessários para a execução das despesas públicas no exercício financeiro.

11.6. A realização da presente despesa observará os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo que a contratação esteja em conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, equilíbrio das contas públicas e sustentabilidade financeira da Administração.

11.7. A previsão da adequação orçamentária no processo de contratação atende às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que recomenda que toda contratação pública esteja precedida da comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes, garantindo a regularidade da despesa pública e evitando a assunção de obrigações sem respaldo financeiro.

11.8. Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente respaldada por previsão orçamentária, assegurando a regularidade do procedimento administrativo e a adequada execução do objeto contratual.

Pirapozinho, 18 de março de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Prefeito



ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica):			
Razão Social:			
Ramo de Atividade:			
Endereço:			
Complemento:		BAIRRO:	
Cidade:		UF:	
CEP:		CNPJ:	
Telefone Comercial:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
Representante Legal:		RG:	
e-mail:		CPF:	
Telefone Celular:			
Whatsapp:			
Resp. Financeiro:			
e-mail Financeiro:		TELEFONE:	
e-mail para Informativo de Edital:			
ME/EPP:	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de **CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA** da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações;

V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no **ANEXO V** (disponível no portal: www.bll.org.br) no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária Referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no



ANEXO IV (disponível no portal: www.bll.org.br) do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no ANEXO IV (disponível no portal: www.bll.org.br) do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

6. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e Data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



ANEXO V TERMO DE ADESÃO: INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL

Razão Social do Licitante:			
CNPJ/CPF:			
Operadores:			
1-	Nome:		
	CPF:		Função:
	TELEFONE:		Celular:
	FAX:		e-mail:
	WHATSAPP:		
2-	Nome:		
	CPF:		Função:
	TELEFONE:		Celular:
	FAX:		e-mail:
	WHATSAPP:		
3-	Nome:		
	CPF:		Função:
	TELEFONE:		Celular:
	FAX:		e-mail:
	WHATSAPP:		

O Licitante reconhece que:

- I. A SENHA e a CHAVE ELETRÔNICA de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL – Bolsa de licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. O cancelamento de Senha ou Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e Data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



DEMAIS ANEXOS:

ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO E FUNCIONAL, SERVIDOR PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO.

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, e do CPF nº -----, interessada em participar de **CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA Nº ----/2026 - PROCESSO Nº ---/2026**, promovido pela Prefeitura do Município de Pirapozinho, DECLARA, sob as penas da Lei Federal, que a empresa mencionada acima não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

-----, -- de ----- de 2026. / (assinatura) / (nome do representante legal do Licitante)

ANEXO VII

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Ao Sr. Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

Prezado Agente de Contratação:

Declaramos, sob as penas da Lei Federal, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital de **CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA Nº ---/2026 - PROCESSO Nº ---/2026**, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

-----, -- de ----- de 2026. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VIII

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar de **CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA Nº ---/2026 - PROCESSO Nº ---/2026**, promovido pela Prefeitura do Município de Pirapozinho, declaro, sob as penas da Lei Federal, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular



perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

-----, -- de ----- de 2026. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE O LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADO INIDÔNEO POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar de **CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA Nº ---/2026 - PROCESSO Nº ---/2026**, promovido pela Prefeitura do Município de Pirapozinho, declaro, sob as penas que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

-----, -- de ----- de 2026. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO X

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE “ME” OU “EPP”

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) -----, portador (a) da cédula de identidade RG nº -----, e do CPF nº -----, DECLARA, sob as penas do disposto no artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME - Microempresa ou de EPP - Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente e bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

-----, -- de ----- de 2026. / (assinatura) /
(Nome do representante legal do Licitante)
(Assinatura) / (nome e nº do CRC do Contador)

ANEXO XI

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da **CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA Nº ---/2026 - PROCESSO Nº ---/2026**, promovido pela Prefeitura do Município de Pirapozinho, declaro, sob as penas Lei Federal, não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

-----, -- de ----- de 2026. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**



PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2024
administração com responsabilidade

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

Obs.: As declarações deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa proponente, datadas e assinadas pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado (s).



**ANEXO – XII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
DAS CONDIÇÕES LOCAIS
ANEXAR E OUTROS DOCUMENTOS NO SISTEMA**
(quando solicitado pelo agente)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, para fins de participação na Concorrência na forma Eletrônica nº. 05-2026, que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, especialmente no que se refere às características territoriais, urbanísticas, institucionais e administrativas do Município, bem como das exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declara ainda que recebeu todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer condições que possam influenciar na execução do objeto contratual.

Local e data.

Representante legal da empresa

Nome:

CPF:



ANEXO – XIII **MINUTA DE CONTRATO Nº. -2026**

CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA Nº. 05-2026
PROCESSO Nº. 36-2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA URBANÍSTICA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS AMBIENTAIS E CONDUÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO E APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO INDUSTRIAL – INTITULADO NÚCLEO EMPRESARIAL, A SER IMPLANTADO EM ÁREA DE 9,6246 HECTARES, LOCALIZADA NO DISPOSITIVO DE ACESSO DA RODOVIA ASSIS CHATEAUBRIAND, SP 425 PARA O CDHU, S/N – MATRICULADA SOB O Nº. 20.255 NO OFICIAL DE REGISTRO DE PIRAPOZINHO/SP, VISANDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS DIRETRIZES, LICENÇAS E REGISTROS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO E A EMPRESA.....

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 54.801.121/0001-61, localizada na Rua Machado de Assis, nº 728 - Centro, Pirapozinho/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 36-2026**, e o resultado final do Processo de Licitação – Modalidade **CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA nº 05-2026**, com observância na da Lei 14.133/2021 e à proposta vencedora constante dos autos, revolvem celebrar presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Os dados pessoais dos representantes de ambas as partes são protegidos de acordo com a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA URBANÍSTICA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS AMBIENTAIS E CONDUÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO E APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO INDUSTRIAL – INTITULADO NÚCLEO EMPRESARIAL, A SER IMPLANTADO EM ÁREA DE 9,6246 HECTARES, LOCALIZADA NO DISPOSITIVO DE ACESSO DA RODOVIA ASSIS CHATEAUBRIAND,**



SP 425 PARA O CDHU, S/N – MATRICULADA SOB O Nº. 20.255 NO OFICIAL DE REGISTRO DE PIRAPOZINHO/SP, VISANDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS DIRETRIZES, LICENÇAS E REGISTROS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, com as condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO - III.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EMPREITADA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2. Regime de Execução

1.2.1. Nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, e artigo 46 da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, considerando que o objeto possui escopo previamente definido e demanda a entrega de um conjunto integrado de produtos técnicos.

1.2.2. A adoção desse regime mostra-se adequada por envolver serviços técnicos especializados de engenharia com escopo delimitado, permitindo maior previsibilidade de custos e melhor controle da execução contratual pela Administração.

1.2.3. A execução dos serviços deverá ocorrer em etapas técnicas sequenciais, permitindo o acompanhamento, fiscalização e validação dos produtos pela Administração Pública.

1.3. Etapas Técnicas da Execução dos Serviços

1.3.1. Levantamento Topográfico e Diagnóstico da Área

1.3.1.1. A contratada deverá realizar levantamento topográfico completo da área objeto do empreendimento, incluindo:

1.3.1.1.1. levantamento planialtimétrico cadastral;

1.3.1.1.2. identificação de limites e confrontações da área;

1.3.1.1.3. levantamento de curvas de nível com precisão adequada;

1.3.1.1.4. identificação de elementos físicos existentes no terreno.

1.4. Elaboração do Projeto Urbanístico

1.4.1. A contratada deverá elaborar projeto urbanístico do loteamento industrial, contemplando:

1.4.1.1. definição do sistema viário interno;

1.4.1.2. parcelamento e dimensionamento dos lotes;

1.4.1.3. definição de áreas institucionais e áreas verdes;

1.4.1.4. compatibilização com a legislação urbanística municipal e Plano Diretor.

1.5. Projetos de Infraestrutura Urbana

1.5.1. Deverão ser elaborados os seguintes projetos técnicos:

1.5.1.1. projeto de terraplenagem;

1.5.1.1.1. Investigações Geotécnicas considerando: Execução de sondagens do Tipo SPT, elaboração de relatório geotécnico. Definição de parâmetros de suporte de solo para dimensionamento de pavimentos e terraplenagens, plano de corte e aterro. Balanceamento de volumes, definição de áreas de bota-fora e empréstimo.

1.5.1.2. projeto de pavimentação das vias internas, inclusive sinalização viária completa.

1.5.1.3. projeto de drenagem de águas pluviais;

1.5.1.4. projeto de rede de distribuição de água;

1.5.1.5. projeto de rede coletora de esgoto sanitário;

1.5.1.6. projetos de toda infraestrutura de rede elétrica necessária, incluso iluminação pública, bem como dimensionamento de rede iluminação demanda energética do loteamento, rede de distribuição (baixa e/ou média tensão) , definição de postes, luminárias e espaçamento e integração com rede elétrica existente em interface com concessionária de energia.

1.5.1.7. projeto de acesso rodovia, bem como aprovação no órgão rodoviário competente.



1.5.1.8. projeto complementares de adutoras, emissários ou estações elevatórias, quando necessário.

1.5.2. Todos os projetos deverão conter memoriais descritivos, memoriais de cálculo, critérios de medições, conforme planilha oficiais e especificações técnicas, atendendo às normas técnicas vigentes, bem como planilhas orçamentárias baseada em tabelas oficiais e cronograma físico financeiro.

1.6. Fica acordado as adequações e mudanças dos projetos caso haja interferências significativas não previstas durante a fase de projeto que impacte de maneira significativa e execução de obra, bem como o seu orçamento.

1.6.1. prazo indefinido de suporte até finalização da execução da obra.

1.7. Estudos Ambientais e Licenciamento

1.7.1. A contratada deverá elaborar os estudos ambientais necessários ao licenciamento do empreendimento e acompanhar o processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, incluindo:

1.7.1.1. elaboração de relatórios e estudos ambientais exigidos;

1.7.1.2. solicitação de diretrizes técnicas junto à SABESP;

1.7.1.3. protocolo e acompanhamento do processo de licenciamento junto à CETESB;

1.7.1.4. obtenção das licenças ambientais aplicáveis.

1.8. Aprovação Institucional e Registro do Empreendimento

1.8.1. A contratada deverá realizar o acompanhamento técnico e administrativo do processo de:

1.8.1.1. aprovação do loteamento, compreendendo:

1.8.1.2. protocolo do projeto junto ao GRAPROHAB;

1.8.1.3. atendimento às exigências técnicas formuladas pelos órgãos integrantes do grupo;

1.8.1.4. obtenção do Certificado de Aprovação do GRAPROHAB;

1.8.1.5. apoio técnico até o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

1.19. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.19.1. O prazo para execução dos serviços técnicos objeto da presente contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços ou assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso haja necessidade devidamente justificada.

1.19.2. A definição do prazo considera a complexidade técnica do objeto contratado, que envolve a elaboração de diversos estudos, projetos de engenharia, procedimentos de licenciamento ambiental e tramitação administrativa junto a órgãos externos, circunstâncias que demandam prazo compatível para adequada execução dos serviços.

1.19.3. A execução contratual deverá observar as seguintes etapas técnicas estimadas:

1.20. Levantamentos Técnicos e Diagnósticos

1.20.1. Prazo estimado: **até 30 dias**

1.20.2. Compreende a realização de levantamento topográfico, levantamento planialtimétrico cadastral e diagnóstico preliminar da área objeto do empreendimento.

1.21. Elaboração do Projeto Urbanístico Preliminar

1.21.1. Prazo estimado: **até 60 dias**

1.21.2. Inclui o desenvolvimento do projeto urbanístico inicial, definição do sistema viário, parcelamento dos lotes e compatibilização com a legislação urbanística municipal.

1.22. Elaboração dos Projetos de Infraestrutura Urbana

1.22.1. Prazo estimado: **até 90 dias**

1.22.1.1. Compreende a elaboração dos projetos técnicos de:



- 1.22.1.1.1. terraplenagem;
- 1.22.1.1.2. pavimentação;
- 1.22.1.1.3. drenagem de águas pluviais;
- 1.22.1.1.4. rede de abastecimento de água;
- 1.22.1.1.5. rede coletora de esgoto sanitário;
- 1.22.1.1.6. demais projetos complementares necessários.

1.23. Elaboração de Estudos Ambientais e Protocolos de Licenciamento

1.23.1. Prazo estimado: até 120 dias

1.23.2. Abrange a elaboração de estudos ambientais, solicitação de diretrizes técnicas junto à concessionária de saneamento, bem como a protocolização dos processos de licenciamento ambiental perante os órgãos competentes.

1.24. Aprovação Institucional e Atendimento de Exigências

1.24.1. Prazo estimado: até 180 dias

1.24.2. Compreende o acompanhamento técnico do processo de aprovação do empreendimento junto ao **GRAPROHAB**, atendimento às exigências formuladas pelos órgãos integrantes do grupo e obtenção do respectivo certificado de aprovação.

1.25. Fundamentação Técnica e Jurídica do Prazo

1.25.1. O prazo estabelecido foi definido considerando:

- 1.25.1.1. a complexidade técnica dos serviços de engenharia e urbanismo envolvidos;
- 1.25.1.2. a necessidade de compatibilização de projetos multidisciplinares;
- 1.25.1.3. os prazos administrativos normalmente praticados pelos órgãos responsáveis por licenciamento e aprovação;
- 1.25.1.4. a necessidade de assegurar qualidade técnica adequada dos projetos e estudos elaborados.

1.25.2. Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos devem estabelecer prazos de execução compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratado.

1.25.3. Dessa forma, o prazo estabelecido busca garantir equilíbrio entre eficiência administrativa e viabilidade técnica da execução dos serviços, evitando atrasos injustificados ou prazos inexequíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO DA FONTE DE RECURSO:

3.1. O valor global do Contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago de acordo com a Cláusula Quinta do presente contrato.

3.11. FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta da seguinte programação financeira, prevista na lei orçamentária do exercício vigente:

3.11.1. FICHA: 222

3.11.2. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

3.11.3. FONTE DE RECURSO: 0.07.47.100.127 – GERAL – OPERAÇÃO DE CRÉDITO FINANCIÁRIO – CEF.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO VINCULADO AO CRONOGRAMA DE TRABALHO:

4.1. O pagamento pelos serviços executados será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva execução das etapas previstas no objeto contratual, mediante apresentação de documentação comprobatória da execução dos serviços e após a devida verificação e atesto pelo fiscal do contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.



4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Administração no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, desde que comprovada a regular execução dos serviços contratados.

4.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos, quando aplicáveis:

4.3.1. relatório técnico das atividades executadas no período;

4.3.2. comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

4.3.3. demais documentos exigidos no contrato ou no edital.

4.4. Distribuição dos Pagamentos por Etapa:

4.4.1. Levantamentos Técnicos e Diagnóstico da Área:

4.4.1.1. Compreende a execução de levantamento topográfico do perímetro, levantamento planialtimétrico cadastral, identificação das características físicas da área e análise preliminar para implantação do loteamento.

Percentual: 15%

Valor: R\$ 16.785,00

4.4.2. Elaboração do Projeto Urbanístico e Estudos Técnicos:

Inclui a elaboração do projeto urbanístico do loteamento industrial, definição do sistema viário, dimensionamento preliminar dos lotes, áreas institucionais, áreas verdes e demais elementos exigidos pelo Plano Diretor Municipal.

Percentual: 20%

Valor: R\$ 22.500,00

4.4.3. Projetos de Infraestrutura Urbana:

4.4.3.1. Abrange a elaboração dos projetos técnicos de infraestrutura, incluindo:

4.4.3.1.1. terraplenagem;

4.4.3.1.2. pavimentação do sistema viário;

4.4.3.1.3. drenagem de águas pluviais;

4.4.3.1.4. rede de abastecimento de água;

4.4.3.1.5. rede coletora de esgoto;

4.4.3.1.6. demais elementos técnicos necessários à implantação do empreendimento.

Percentual: 25%

Valor: R\$ 28.125,00

4.4.4. Estudos Ambientais e Licenciamento:

4.4.4.1. Compreende a elaboração dos estudos ambientais necessários, solicitação de diretrizes junto à concessionária de saneamento, bem como o acompanhamento do processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, incluindo a CETESB, quando aplicável.

Percentual: 15%

Valor: R\$ 16.875,00

4.4.5. Protocolo, Aprovação Técnica e Atendimento de Exigências:

4.4.5.1. Abrange o protocolo dos projetos junto aos órgãos responsáveis pela análise técnica, bem como o acompanhamento do processo administrativo, atendimento de eventuais exigências técnicas e adequações necessárias para obtenção da aprovação. Inclui também o acompanhamento junto ao GRAPROHAB.

Percentual: 15%

Valor: R\$ 16.875,00



4.4.6. Aprovação Final e Registro do Empreendimento:

Etapa final que compreende a obtenção do certificado de aprovação do empreendimento e o acompanhamento técnico necessário até o efetivo registro do loteamento no cartório de registro de imóveis competente.

Percentual: 10%

Valor: R\$ 11.250,00

4.5. A distribuição dos pagamentos por etapas observa as boas práticas de gestão contratual recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que orienta que os pagamentos em contratos administrativos sejam vinculados à efetiva execução do objeto contratual, evitando adiantamentos indevidos e garantindo maior controle sobre a aplicação dos recursos públicos.

4.6. Assim, cada parcela de pagamento estará condicionada:

4.6.1. à comprovação da execução da etapa correspondente;

4.6.2. ao atesto do fiscal do contrato;

4.6.3. à apresentação da documentação fiscal pertinente.

4.7. Tal metodologia assegura transparência, controle administrativo e segurança jurídica, garantindo que os pagamentos sejam realizados de forma proporcional à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir integralmente o objeto contratual, observando as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e da proposta apresentada, bem como a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, assumindo as seguintes obrigações:

5.1.1. EXECUÇÃO E CONFORMIDADE:

5.1.1.1. Executar os serviços com estrita observância às especificações técnicas e normativas aplicáveis;

5.1.1.2. Garantir a qualidade, precisão técnica e conformidade dos produtos entregues;

5.1.1.3. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, erros ou inconsistências identificadas;

5.1.2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

5.1.2.1. Manter equipe técnica qualificada e compatível com o objeto contratado;

5.1.2.2. Garantir que todos os profissionais possuam registro ativo no CREA e/ou CAU;

5.1.2.3. Emitir e manter válidas as respectivas ARTs e/ou RRTs;

5.1.2.4. Substituir profissionais quando exigido pela Administração, mediante justificativa técnica;

5.1.3. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS:

5.1.3.1. Realizar levantamentos técnicos necessários à execução do objeto;

5.1.3.2. Elaborar projetos urbanísticos, de infraestrutura e ambientais;

5.1.3.3. Garantir a compatibilização entre todos os projetos;

5.1.3.4. Apresentar estudos técnicos devidamente fundamentados;

5.1.4. LICENCIAMENTO E APROVAÇÕES:

5.1.4.1. Obter diretrizes junto aos órgãos competentes;

5.1.4.2. Protocolar, acompanhar e responder aos processos de licenciamento e aprovação;

5.1.4.3. Atender integralmente às exigências dos órgãos reguladores;

5.1.4.4. Promover ajustes necessários até a aprovação final;

5.1.5. PRAZOS E CRONOGRAMA:

5.1.5.1. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

5.1.5.2. Observar o cronograma físico-financeiro;



5.1.5.3. Comunicar previamente eventuais riscos de atraso;

5.1.5.4. Adotar medidas corretivas para recomposição de prazos;

5.1.6. GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

5.1.6.1. Apresentar relatórios periódicos de execução;

5.1.6.2. Manter comunicação contínua com o fiscal do contrato;

5.1.6.3. Submeter previamente quaisquer alterações à aprovação da Administração;

5.1.6.4. Disponibilizar informações e documentos sempre que solicitado;

5.1.7. QUALIDADE E GARANTIA:

5.1.7.1. Assegurar que os serviços atendam às normas técnicas e legais;

5.1.7.2. Refazer serviços rejeitados pela fiscalização;

5.1.7.3. Garantir a viabilidade técnica das soluções apresentadas;

5.1.8. RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA:

5.1.8.1. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros;

5.1.8.2. Assumir integral responsabilidade por falhas técnicas;

5.1.8.3. Arcar com custos decorrentes de retrabalho ou correções;

5.1.9. OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS:

5.1.9.1. Cumprir a legislação ambiental vigente;

5.1.9.2. Elaborar e implementar medidas mitigadoras e compensatórias;

5.1.9.3. Atender às exigências dos órgãos ambientais;

5.1.10. SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL:

5.1.10.1. Manter sigilo sobre informações obtidas;

5.1.10.2. Não utilizar dados para fins alheios ao contrato;

5.1.10.3. Transferir à Administração todos os produtos técnicos elaborados;

5.1.11. CONFORMIDADE COM ÓRGÃOS DE CONTROLE:

5.1.11.1. Permitir acesso irrestrito aos documentos por órgãos de controle;

5.1.11.2. Manter registros aptos à auditoria;

5.1.11.3. Atender diligências e recomendações dos órgãos fiscalizadores;

5.1.12. VEDAÇÕES:

5.1.12.1. Subcontratar sem autorização da Administração;

5.1.12.2. Executar serviços em desacordo com o contrato;

5.1.12.3. Utilizar equipe sem qualificação técnica;

5.1.12.4. Omitir informações relevantes à execução contratual;

5.2. DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.2.1. O descumprimento das obrigações ora estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir as disposições deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência, bem como da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

6.2. PLANEJAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

6.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações, documentos e dados técnicos necessários à execução do objeto;

6.2.2. Fornecer diretrizes, estudos preliminares e demais elementos que subsidiem a elaboração dos projetos;

6.2.3. Garantir a veracidade e integridade das informações fornecidas;

6.3. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



- 6.3.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato;
- 6.3.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual;
- 6.3.3. Registrar ocorrências e adotar providências necessárias à regularização de falhas;
- 6.3.4. Avaliar e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- 6.4. APROVAÇÕES E DELIBERAÇÕES:**
 - 6.4.1. Analisar e aprovar, no prazo razoável, os produtos técnicos apresentados;
 - 6.4.2. Manifestar-se formalmente sobre relatórios, estudos e projetos;
 - 6.4.3. Indicar ajustes ou correções necessárias à execução do objeto;
- 6.5. PAGAMENTOS:**
 - 6.5.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme condições estabelecidas no contrato;
 - 6.5.2. Observar o cronograma físico-financeiro;
 - 6.5.3. Realizar os pagamentos mediante comprovação da execução e atesto do fiscal;
 - 6.5.4. Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira;
- 6.6. APOIO INSTITUCIONAL:**
 - 6.6.1. Promover a articulação institucional com órgãos públicos e concessionárias, quando necessário;
 - 6.6.2. Facilitar o acesso da **CONTRATADA** às áreas e informações pertinentes;
 - 6.6.3. Apoiar, quando couber, os processos de aprovação e licenciamento;
- 6.7. GESTÃO CONTRATUAL:**
 - 6.7.1. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.7.2. Adotar providências em caso de necessidade de alterações contratuais;
 - 6.7.3. Aplicar penalidades quando verificado descumprimento contratual;
- 6.8. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE:**
 - 6.8.1. Assegurar a publicidade dos atos do processo, nos termos da legislação;
 - 6.8.2. Disponibilizar informações aos órgãos de controle interno e externo;
 - 6.8.3. Manter registros atualizados da execução contratual;
- 6.9. RECEBIMENTO DO OBJETO:**
 - 6.9.1. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços;
 - 6.9.2. Verificar a conformidade dos produtos entregues;
 - 6.9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- 6.10. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS:**
 - 6.10.1. Observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;
 - 6.10.2. Cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 6.10.3. Atender às orientações dos órgãos de controle, especialmente do TCESP;
- 6.11. DISPOSIÇÕES FINAIS:**
 - 6.11.1. A omissão da **CONTRATANTE** no exercício da fiscalização não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades;
 - 6.11.2. O descumprimento das obrigações poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 7.1. A subcontratação será admitida de forma parcial e excepcional, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada, por escrito, pela **CONTRATANTE**, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim consideradas a elaboração dos projetos principais, a coordenação geral dos serviços e a responsabilidade técnica pelos estudos e licenciamentos.



7.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, previamente, a identificação da subcontratada, a descrição dos serviços a serem executados, bem como a comprovação de sua qualificação técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

7.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratual, inclusive quanto aos serviços subcontratados, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada.

7.4. É vedada a subcontratação total do objeto, a subcontratação sem autorização da **CONTRATANTE** ou de empresa impedida de contratar com a Administração Pública.

7.5. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços subcontratados, solicitar documentos e exigir a substituição da subcontratada, mediante justificativa técnica.

7.6. O descumprimento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no contrato, podendo ensejar a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Das Infrações Administrativas: Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, constitui infração administrativa, sujeitando o licitante ou contratado às penalidades cabíveis, a prática das seguintes condutas:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Das Sanções Administrativas: Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.



8.4. Da Advertência: A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infrações administrativas de menor potencial ofensivo, quando não houver prejuízo relevante à Administração.

8.5. Da Multa: A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

8.5.1. Multa de mora

8.5.1.1. Aplicável em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual, fixada entre: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 20% do valor do contrato.

8.5.2. Multa compensatória

8.5.2.1. Aplicável nos casos de:

8.5.2.1.1. inexecução parcial

8.5.2.1.2. inexecução total

8.5.2.1.3. descumprimento contratual podendo atingir até 30% do valor total do contrato.

8.6. Do Impedimento de Licitar: A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do ente federativo que aplicou a penalidade, poderá ser aplicada pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos previstos na legislação.

8.7. Da Declaração de Inidoneidade: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de infrações graves que demonstrem:

8.7.1. fraude

8.7.2. má-fé

8.7.3. dolo

8.7.4. tentativa de manipulação do certame

8.7.5. conluio entre licitantes

8.7.6. O prazo da penalidade será de 03 a 06 anos, **nos** termos da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Circunstâncias Agravantes: Constituem circunstâncias que agravam a penalidade:

8.8.1. reincidência na prática de infração administrativa;

8.8.2. tentativa de fraude ou fraude consumada na execução do contrato;

8.8.3. abandono injustificado da execução contratual;

8.8.4. resistência injustificada às determinações da fiscalização;

8.8.5. prática de atos com intuito de prejudicar a Administração Pública;

8.8.6. conluio entre licitantes para manipulação do resultado do certame;

8.8.7. apresentação de documentação ou declaração falsa.

8.9. Processo Administrativo: A aplicação das sanções administrativas observará:

8.9.1. instauração de processo administrativo próprio;

8.9.2. garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.9.3. prazo mínimo de 15 dias úteis para apresentação de defesa;

8.9.4. decisão motivada da autoridade competente.

8.10. Responsabilização Solidária: Quando constatado que a infração administrativa foi praticada com participação de:

8.10.1. sócios

8.10.2. administradores

8.10.3. empresas coligadas ou controladas

8.11. A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica, estendendo os efeitos das sanções aos responsáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Reparação de Danos: A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

8.13. Registro das Penalidades: As penalidades aplicadas serão registradas:

8.13.1. no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS



8.13.2. no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP

8.13.3. no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

8.14. Reabilitação: O licitante ou contratado sancionado poderá requerer sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

8.14.1. comprovação da reparação integral do dano eventualmente causado à Administração Pública;

8.14.2. pagamento integral da multa aplicada, quando houver;

8.14.3. transcurso do prazo mínimo estabelecido na legislação, contado da aplicação da penalidade;

8.14.4. comprovação da adoção ou do aperfeiçoamento de medidas de integridade, governança e controle interno, quando exigidas em razão da natureza da infração;

8.14.5. análise jurídica prévia e decisão motivada da autoridade competente, quanto ao 8.15. A reabilitação restabelecerá a capacidade do interessado de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais responsabilidades eventualmente apuradas nas esferas civil e penal.

CLÁUSULA NONA – DO COMPROMISSO DE INTEGRIDADE, ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

9.1. A **CONTRATADA** declara e se compromete a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência e boa-fé, comprometendo-se a adotar medidas destinadas à prevenção, detecção e combate a atos de fraude, corrupção, conluio ou quaisquer práticas ilícitas no âmbito da contratação.

9.2. A **CONTRATADA** declara que não praticará, nem permitirá que seus sócios, administradores, empregados, representantes ou terceiros por ela contratados pratiquem, direta ou indiretamente:

9.2.1. atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, previstos na legislação aplicável;

9.2.2. fraude em procedimento licitatório ou na execução do contrato;

9.2.3. oferecimento, promessa, pagamento ou concessão de vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;

9.2.4. práticas que atentem contra os princípios da Administração Pública.

9.3. A **CONTRATADA** compromete-se a manter conduta ética e a adotar procedimentos internos de controle e integridade compatíveis com a natureza e complexidade do objeto contratado, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.846/2013.

9.4. A constatação da prática de atos ilícitos ou de fraude poderá ensejar, sem prejuízo das demais medidas cabíveis:

9.4.1. aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;

9.4.2. rescisão unilateral do contrato pela Administração;

III – comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes para apuração nas esferas administrativa, civil e penal.

9.4.3. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que a prática de atos ilícitos poderá ensejar sua responsabilização, bem como a de seus administradores e sócios, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. Recebimento Provisório: O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo fiscal ou pela comissão designada pela Administração, mediante verificação preliminar da



conformidade do serviço executado com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O recebimento provisório será formalizado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no qual serão registradas as condições da entrega, eventuais pendências, inconsistências técnicas ou necessidades de ajustes.

10.3. Caso sejam constatadas irregularidades, falhas técnicas, inconsistências metodológicas ou desconformidades em relação às exigências contratuais, a **CONTRATADA** será formalmente notificada para promover as correções necessárias, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. Recebimento Definitivo: O objeto será recebido definitivamente após a verificação completa da conformidade técnica, metodológica e normativa dos serviços executados, mediante análise detalhada pela equipe técnica da Administração ou comissão especialmente designada.

10.5. O recebimento definitivo somente ocorrerá após:

10.5.1. comprovação da execução integral do objeto contratado;

10.5.2. atendimento integral das especificações técnicas estabelecidas no edital, Termo de Referência e proposta vencedora;

10.5.3. verificação da correção de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório;

10.5.4. aprovação formal da Administração quanto à qualidade técnica, consistência metodológica e adequação normativa do objeto.

10.6. O recebimento definitivo será formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretária Municipal de Obra e Serviços Públicos, o qual atestará o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.

10.7. Da Responsabilidade da Contratada: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e profissional da **CONTRATADA** pela qualidade, segurança, consistência técnica e conformidade legal dos serviços executados.

10.8. A **CONTRATADA** permanecerá responsável por eventuais vícios, defeitos ou incorreções técnicas, ainda que detectados após o recebimento definitivo, obrigando-se a proceder às correções necessárias sem ônus adicional para a Administração.

10.9. Condição para Pagamento: O pagamento somente será autorizado após o atesto do fiscal do contrato ou da comissão designada, mediante comprovação do recebimento provisório ou definitivo do objeto, conforme etapa contratual executada.

10.10. Registro e Controle: Todos os atos de recebimento do objeto deverão ser devidamente registrados no processo administrativo da contratação, com a juntada dos respectivos termos, relatórios técnicos e demais documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, TRIBUTÁRIAS E ENCARGOS LEGAIS:

11.1. Responsabilidade pelos Encargos: Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A **CONTRATADA** é integralmente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as atividades desenvolvidas para execução do contrato, inclusive aqueles relacionados à prestação de serviços, fornecimento de bens ou utilização de mão de obra.



11.3. **Não Responsabilização da Administração:** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos fiscais, tributários, trabalhistas ou previdenciários não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regular execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

11.4. Eventuais autuações fiscais, encargos adicionais, multas ou penalidades decorrentes de descumprimento de obrigações tributárias ou fiscais serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.5. **Retenções Legais:** A **CONTRATANTE** poderá realizar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas a:

11.5.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

11.5.2. Contribuições sociais incidentes sobre serviços;

11.5.3. Imposto Sobre Serviços – ISS, quando aplicável;

11.5.4. demais tributos cuja retenção seja determinada por legislação federal, estadual ou municipal.

11.6. As retenções eventualmente realizadas pela Administração não eximem a **CONTRATADA** do cumprimento integral de suas obrigações fiscais.

11.7. **Regularidade Fiscal Durante a Execução Contratual:** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na fase de habilitação do procedimento licitatório.

11.8. A constatação de irregularidade fiscal ou previdenciária poderá ensejar:

11.8.1. notificação para regularização;

11.8.2. suspensão de pagamentos até a regularização da situação;

11.8.3. aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável.

11.9. **Responsabilidade por Danos Fiscais:** Caso a Administração venha a sofrer qualquer autuação fiscal, imposição de multa ou cobrança decorrente de irregularidades atribuíveis à **CONTRATADA**, esta ficará obrigada a ressarcir integralmente os prejuízos causados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atuará como Fiscal do Contrato e Gesto do Contrato Carlos Eduardo Soave de Carvalho, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a adequada execução do objeto e a observância das normas legais aplicáveis.

12.2. O Gestor do Contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, competindo-lhe, entre outras atribuições:

12.2.1. coordenar e supervisionar a execução do contrato sob os aspectos administrativos;

12.2.2. promover a interlocução entre a Administração e a **CONTRATADA**;

12.2.3. verificar a regularidade da documentação necessária à execução contratual;

12.2.4. acompanhar o cumprimento das condições contratuais, inclusive quanto aos prazos, metas e resultados;

12.2.5. encaminhar aos setores competentes as demandas relacionadas a alterações contratuais, prorrogações, reajustes e eventuais sanções administrativas.

12.3. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento técnico da execução do objeto, competindo-lhe:

12.3.1. verificar a conformidade da execução do objeto com as especificações estabelecidas no edital, termo de referência e contrato;



- 12.3.2. registrar em relatório próprio ou sistema oficial todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 12.3.3. comunicar formalmente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- 12.3.4. solicitar correções, ajustes ou substituições necessárias à adequada execução do objeto;
- 12.3.5. atestar a execução dos serviços ou o recebimento dos bens para fins de liquidação e pagamento.
- 12.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios ou danos decorrentes da execução.
- 12.5. A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir amplo acesso às instalações, documentos e informações relacionados à execução do contrato, sempre que requisitado pela Administração.
- 12.6. As determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, salvo quando implicarem alteração contratual que dependa de formalização prévia por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente.
- 12.7. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas formalmente, podendo ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, na forma da legislação vigente e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante ato formal da Administração, devidamente motivado e precedido da instauração do competente processo administrativo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção do contrato:

- 13.2.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.2.2. a lentidão no cumprimento das obrigações assumidas, que comprometa a conclusão do objeto contratado nos prazos estabelecidos;
- 13.2.3. o atraso injustificado no início da execução do objeto;
- 13.2.4. a paralisação da execução contratual sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- 13.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia e expressa autorização da Administração, quando não admitidas no instrumento convocatório ou no contrato;
- 13.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 13.2.7. a decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 13.2.8. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- 13.2.9. a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.2.10. outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

13.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

- 13.3.1. unilateralmente pela Administração, nos casos previstos em lei;
- 13.3.2. consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;



13.3.3. por decisão judicial ou por determinação de órgão de controle competente.

13.4. Extinto o contrato, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto contratual, no estado e local em que se encontrar, bem como adotar as medidas necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento, inclusive mediante contratação emergencial, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente.

13.5. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, assegurado o direito de apuração de perdas e danos, bem como a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas cláusulas e condições estabelecidas no edital da licitação, no termo de referência, na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e pelas demais normas de direito público aplicáveis à matéria.

14.2. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento de todas as condições e circunstâncias que envolvem a execução do objeto contratual, assumindo integral responsabilidade por sua execução, nos termos das especificações constantes do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

14.3. A eventual tolerância da **CONTRATANTE** quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, não impedindo a Administração de exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas a qualquer tempo.

14.4. O presente contrato deverá ser executado em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessas condições.

14.6. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

14.6.1. o edital da licitação e seus anexos;

14.6.2. o termo de referência e o estudo técnico preliminar;

14.6.3. a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

14.6.4. eventuais termos aditivos que venham a ser celebrados;

14.6.5. demais documentos constantes do processo administrativo que deram origem à contratação.

14.7. A **CONTRATADA** responde civil, administrativa e penalmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

14.8. Na execução do contrato deverão ser observadas, além das disposições contratuais, todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto contratado.

14.9. Eventuais omissões ou dúvidas na interpretação das disposições contratuais serão dirimidas à luz da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do



direito administrativo e das orientações dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

14.10. O presente contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, obrigando-os ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas e demais medidas previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução, interpretação, aplicação ou descumprimento do presente contrato administrativo, que não possam ser solucionados na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. As partes comprometem-se a buscar, previamente ao ajuizamento de qualquer demanda judicial, a solução administrativa das controvérsias eventualmente surgidas no âmbito da execução contratual, mediante manifestação formal dirigida à autoridade competente da Administração, em observância aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

15.3. A eleição do foro não afasta a competência dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, para apreciação e fiscalização da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados no âmbito deste contrato.

15.4. Permanecem resguardadas as prerrogativas da Administração Pública previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere ao exercício do poder de autotutela administrativa para revisão, anulação ou revogação de atos administrativos, quando constatadas ilegalidades ou razões de interesse público devidamente justificadas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 28-2026 e do procedimento licitatório na modalidade Concorrência na forma Eletrônica nº 03-2026, realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Após a leitura integral deste instrumento e achando-o conforme, as partes o assinam, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais dele decorrentes, obrigando-se ainda por si e por seus sucessores, na forma da legislação vigente.

PM de Pirapozinho _____ de _____ de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
Prefeito
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
C.P.F:

2ª _____
C.P.F:



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX

CONTRATO N. XX/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA URBANÍSTICA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS AMBIENTAIS E CONDUÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO E APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO INDUSTRIAL – INTITULADO NÚCLEO EMPRESARIAL, A SER IMPLANTADO EM ÁREA DE 9,6246 HECTARES, LOCALIZADA NO DISPOSITIVO DE ACESSO DA RODOVIA ASSIS CHATEAUBRIAND, SP 425 PARA O CDHU, S/N – MATRICULADA SOB O Nº. 20.255 NO OFICIAL DE REGISTRO DE PIRAPOZINHO/SP, VISANDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS DIRETRIZES, LICENÇAS E REGISTROS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura do Município de Pirapozinho, xx de xx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: Representante Legal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo Procedimento Licitatório

Nome: CLAUDEMIR ANTONIO DE MATOS

Cargo: Agente de Contratação / Pregoeiro

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____